

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

AN XXXIX—1º DA REPUBLICA — N. 244

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 10 DE SETEMBRO DE 1900

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 27 a 30 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Expediente de 1 a 3 do corrente.

Sociedade JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

REDAÇÃO.

O EXTERIOR.

OS ESTADOS.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Borel & Comp. — Em vista da informação, indeferido.

Barão de Itacurussá. — Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Conde de Martholon. — Idem.

Coelho Dias & Comp. — Indeferido, em vista da informação.

Domingos Guedes & Louzada. — Idem.

Carolina Resse Simonard. — Não tratando a petição de restituição mas communicando supprimento por hydrometro, e que compete á Inspectoria Geral de Obras Publicas, archive-se.

Coronel Benjamin Wolf. — Junte as declarações em duplicata de que trata o art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898. Officie-se á Directoria da Fazenda Municipal no sentido da informação.

Christina Ferreira de Amaral. — Procedendo as razões da treplica, annullo a parte referente ao despacho de 11 do corrente, solvendo a petição de duvida da falta de inscripção de um predio.

Francisco Tobias. — Satisfaça a exigencia.

Francisco Bruno. — Idem da sub-directoria.

Francisco Rodrigues da Silva Figueiredo. — Idem.

Ferreira Almeida & Comp. — Indeferido de accordo com a informação.

Ferreira Souto & Comp. — Idem.

Gonçalves & Baeta. — Solvida a multa do imposto do consumo, junte-se á petição alludida a presente, informando a occorrença o actual encarregado.

Henrique Ferreira de Almeida. — Regularise o direito do vendedor na Recebedoria.

José Custodio de Oliveira. — Sellados com revalidação os inclusos documentos, seja esta petição presente ao informante.

Joaquina Marianna Ferreira Walter. — Procede a divida ajuizada em relação ao predio n. 7, á rua Theodoro da Silva.

José Pires Carrapatoso. — Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Joaquim Innocencio de Siqueira Nunes. — Idem.

Julio Reigner. — Idem.

Joaquim Pires Tavares. — Regularise o direito do vendedor na Recebedoria.

João Rodrigues Cardoso dos Santos. — Idem.

Lucas & Conde. — Indeferido.

Lopes Sá & Comp. — Indeferido, de accordo com a informação.

Ministerio da Marinha

Expediente de 27 de agosto de 1900

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando providencias a fim de que, por conta do credito de que trata o decreto n. 3.742, de 15 do corrente, seja paga a folha, que ora se lhe envia, na importancia de 36:400\$, de que é credor Antonio Lucio de Medeiros.

—A' Contadoria, autorizando a manlar admitir, na qualidade de addido á mesma contadoria, sem vencimentos, o cidadão Joaquim Cerqueira.

—O Supremo Tribunal Militar, reiterando a publicação constante da portaria de 17 de janeiro de 1899, para o fim de ser passada patente de 1º tenente honorario ao 2º honorario José Moreira da Costa Tunes, por se achar comprehendido nas disposições do decreto de 24 de fevereiro de 1897.

—A' Contadoria, mandando lançar nos assentamentos do capitão-tenente Luiz Pinto de Sa, commandante do encouraçado *Bahia*, a nota de divida das passagens individualmente requisitadas para sua filha, genro e netos e concedidas pelo commandante da flotilha de Matto Grosso, por conta do Estado, de Curitiba a esta Capital, devendo a respectiva importancia ser indemnizada pela quinta parte do soldo. — Communicou-se ao Quartel-General.

—Ao Quartel-General:

Recommendo providencias para que o aviso fluvial *Jutahy* fique á disposição do capitão-tenente Augusto da Cunha Gomes. — Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores.

Declarando que não pôde ser attendido o requerimento com que o commissario de 4ª classe 2º tenente Alfredo Hypolito Aché, embarcado na canhoneira *Guarany*, pede para fazer exame de pilotagem, sem apresentar as competentes derrotas, visto que o aviso n. 1.058, de 20 do corrente, dirigido ao director da Escola de Machinistas e Pilotos do Estado do Pará, se oppõe formalmente á prestação de taes exames nessas condições;

Concedendo a autorização pedida pelo commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, para empregar na reconstrução do aparelho de gymnastica da mesma escola, um páo do acervo do extinto arsenal do referido Estado, observadas as formalidades legais.

—A' Escola Naval, accusando o recebimento do officio n. 174, de 15 do corrente, em que veiu annexo o requerimento do mestre de gymnastica dessa escola, Vicente Casali, pedindo que, de accordo com as letras a e d do art. 11 da lei n. 652, de 23 de novembro do anno passado, sejam augmentados os seus vencimentos, de modo a ficarem de harmonia com os que percebem os mestres das escolas militares do exercito, e declarando, em resposta, que o referido augmento

não pôde ter lugar, não só porque com a autorização a que se refere o art. 11 da citada lei, não foi votado o quantitativo necessario para o respectivo augmento, como tambem em vista do que dispõe o art. 25 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Dia 28

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo os termos de obito dos passageiros José Brazil e Joaquim dos Ramos, fallecidos, aquelle, na barra do Rio Grande do Norte a bordo do paquete nacional *Planeta*, e este a bordo do paquete nacional *Mandos*, a 3 do corrente.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias a fim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Tesouro Federal em Matto Grosso, com o credito de 3:526\$, para attender ao pagamento do fardamento fornecido á Escola de Aprendizes Marinheiros alli estabelecida. — Communicou-se á citada delegacia e á contadoria.

Transmittindo os titulos de pensão do montepio civil a que tem direito os herdeiros do fallecido contribuinte Zoferrino José da Rosa, ex-guarda de policia do Arsenal de Marinha desta Capital, os quaes foram passados em substituição ao de n. 193, que nesta data é cancelado.

—Ao Ministerio da Guerra, transmittindo o officio de 24 de junho ultimo, no qual o capitão de fragata Duarte Huet de Bacellar Pinto Guelles dá conta da incumbencia, de que ficou encarregado, de receber em Essen o material bellico pertencente ao mesmo ministerio e destinado á Fortaleza de Imbuhy.

—Ao chefe do Estado-Maior General da Armada:

Communicando:

Haver approvedo o termo de despeza lavrado a bordo do cruzador *Benjamin Constant*, para isentar o commissario Arthur Maciel Soares da responsabilidade de varios objectos que existiam a bordo, sem carga, e que foram debitados ao actual responsavel, commissario Francisco Augusto de Lima Franco. — O termo foi enviado á Contadoria;

Haver approvedo o modelo para os termos que se lavram a bordo dos navios, a fim de que guardem os mesmos a conveniente uniormidade em semelhante serviço e autorizando a mandar adoptal-o, accrescentando á nota explicativa F o art. 36 do regulamento annexo ao decreto n. 4.542 A, de 30 de junho de 1870.

—Declarando, com referencia á consulta que fez o commandante do patacho *Ciravelas*, sobre os vencimentos que devem ser abonados a um contra-mestre ultimamente nomeado para exercer o lugar de mestre do dito patacho, que o termo—mestre—designando a bordo dos navios um emprego que é exercido não só pelos mestres, mas tambem pelos contra-mestres e guardiães do corpo de officiaes marinheiros, os inferiores, que occuparem esse cargo, nos navios, cuja mestrança não competir expressamente a mestre, pelas respectivas tabellas de lotação, não podem nem devem ter gratificações como si mestres fossem, mas, sim, as correspondentes ás suas proprias graduações.

—A' Contadoria, autorizando a providenciar para que ao commissario Carlos Eugenio Ferrera, encarregado do deposito do trem bellico do Arsenal de Marinha desta Ca-

ptal, seja abonada mensalmente a quantia de 150\$ para aluguel de casa, a contar da data de sua nomeação e até que se possa cumprir a disposição regulamentar que dá direito a residência no recinto do alludido estabelecimento. — Deu-se conhecimento ao Arsenal de Marinha desta Capital.

— Ao Quartel-General, accusando recebido o officio n. 401, de 7 do corrente com o qual enviou os requerimentos dos cabos de foguetas extranumerarios João Borges de Oliveira e José Joaquim Rodrigues, pedindo permissão para continuarem a contribuir para o Asylo de Invalidos, o que deixaram de fazer desde janeiro de 1898, e bem assim para satisfazer as contribuições que se acham em atraso, declarando que os requerentes, cessando as contribuições, perderam o direito adquirido e não é possível rehavê-lo, entregando agora ao Estado a quantia correspondente ao periodo de interrupção; podem, entretanto, começar de agora em diante a contribuir novamente sem reatar o presente ao passado, como decorre da doutrina do aviso n. 702, de 21 de junho ultimo, pelo qual foi concedido ao fiel da 2ª classe Cecilio Pinto Ferreira de Menezes permissão para o mesmo fim, a contar dessa data.

Declarando que deve responder ao commandante da frotilla de Amazonas que só ao Poder Legislativo compete fazer a alteração do valor de etapa para os officiaes que servem na mesma flotilha;

Autorizando a mandar transcrever nos assentamentos do 1º tenente Arthur Docleciiano de Oliveira, conforme requereu, o que consta a seu respeito da ordem do dia da Escola Naval n. 13, de 20 de setembro de 1899, que junto se remette.

— Ao Arsenal da Capital Federal, declarando, acerca do pedido de esclarecimento; do director das Obras Hydraulicas sobre a demarcação dos terrenos da ilha das Cobras, que tem de ser entregues a *The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited*, que o aviso n. 967, de 28 do mez findo, refere-se, com bastante clareza, a terrenos de marinha na face sul da referida ilha, com excepção de toda e qualquer extensão occupada por este ministerio.

— A Capitania de S. Paulo, accusando o recebimento do officio n. 8, de 18 do mez findo, que acompanhou o requerimento em que os praticos da barra de Cananéa, nesse Estado, pedem ou a elevação ao duplo das taxas actuaes da praticagem ou a substituição da base — calado — pela lotação dos navios, em vista das difficuldades com que lutam para se manterem e desempenharem os seus deveres com os vencimentos que lhes foram fixados em 1892, quando o meio circulante não estava tão devaluado como na presente época, e declarando, em solução, de accordo com o parecer do Conselho Naval, emittido em consulta n. 8.419, de 21 do corrente, que o pedido dos referidos praticos no sentido de ser substituida, pela lotação dos navios para a cobrança da taxa da praticagem, a base do calado, não está no caso de ser attendido, permitindo, entretanto, que se jam elevadas a mais 30% as taxas marcadas na tabella a que se refere o aviso n. 728, de 25 de março de 1892, em virtude do que dispõe o art. 100 do regulamento anexo ao decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1889.

Dia 29

Ao Quartel General, autorizando a mandar incluir no Asylo de Invalidos o fiel de 1ª classe reformado Luiz Belleza, visto, pela nova inspecção de saúde, a que foi submettido, verificar-se que a molestia que motivou a sua reforma o impossibilita de angariar os meios de subsistencia e haver o mesmo, quanto na actividade, contribuido por mais de dezesseis annos para o dito asylo.

— A Secretaria da Camara dos Deputados, transmittindo, além de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, Hemeterio de Miranda, pede augmento de vencimentos.

— Ao Quartel-General, declarando que não pode ser cancelado o credito pedido pelo commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Matto Grosso, para attender ás despesas necessarias á reconstrução do predio em que reside, visto não comportar a verba semelhante despeza.

— Ao Arsenal do Rio, autorizando a providenciar para que, nas dependencias do edificio, cujos reparos estão confiados por contracto ao empreiteiro Bento Augusto da Cruz, e em que funcionam a Escola de Machinistas Navaes, Secretaria da Inspecção e quartel dos romadores desse arsenal, proceda a Companhia *City Improvements* á installação de latrinas e microrios e aos concertos dos encanamentos de esgoto, de accordo com o orçamento que apresentou a mesma companhia, na importancia de 2:562\$240. — Communicou-se á Contadoria.

Dia 30

Ao Quartel General, recommendando que providencie sobre a remessa á secretaria de Estado da certidão dos assentamentos ou da caderneta em original do pratico de 3ª classe do estuario do Rio da Prata e seus affilios Mauricio Vicente, aposentado por decreto de 4 de julho de 1898, bem assim do termo em original da inspecção de saúde a que novamente deverá ser submettido aquelle funcionario, no qual a junta medica declare si na data da anterior inspecção já estava elle invalido, afim de se attender á requisição do Ministerio da Fazenda, em aviso n. 68, de 22 do corrente

— Ao Arsenal do Rio, concedendo ao operario Ernesto Braga a gratificação adicional de 20% sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço. — Communicou-se á Contadoria.

Ministerio da Guerra

Expediente de 1 de setembro de 1900

Ao Ministerio da Fazenda:

Declarando que o credito da quantia de 343\$315, solicitado em aviso de 18 de julho ultimo, pôde ser distribuido a delegacia do Thesouro Federal, em Londres, para occorrer á despesa feita pelo consul do Brazil, em Montevideo, com o enterramento do 1º tenente José da Silveira Villa Lobos Junior.

Enviando:

Em additamento ao aviso de 20 do mez findo, sob n. 517, o trabalho feito pelo capitão José Ferreira Maciel de Miranda, juntamente com um engenheiro da Prefeitura do Districto Federal, para discriminação dos terrenos da mesma Prefeitura dos da antiga fabrica de S. Lazaro, hoje pertencente ao Ministerio da Guerra;

Cópia do decreto de 31 do mez findo, que concede aposentadoria a Manoel Alexandre de Menezes no logar de guarda da Escola Militar do Brazil, e declarando que conta elle de serviço publico effectivo mais de 31 annos conforme se verifica dos papeis que se remetem e motivaram essa aposentadoria.

Solicitando providencias para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Ceara, seja distribuido, por telegramma, o credito da quantia de 500\$, para occorrer ao pagamento das despesas urgentes que se terão de fazer por conta do § 16—Material, consignação n. 27—tratamento de officiaes e praças—do corrente exercicio, visto terem occorrido na capital do dito Estado casos suspeitos de peste bubonica. — Fizeram-se as devidas communicações.

— Ao Supremo Tribunal Militar enviando:

Para que possam ser tomados na consideração que merecer papeis em que o tenente-coronel reformado e coronel honorario do exercito Antonio José dos Santos Azevedo Ju-

nior pede rectificação da contagem do seu tempo de serviço para conceder-se-lhe reforma no posto de tenente-coronel com a gradação do de coronel;

Para os fins convenientes cópia do decreto de 31 do mez findo, que concede reforma ao soldado do Asylo de Invalidos da Patria Amaro Guilherme dos Santos.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando sem effeito a transferencia do alferes Antonio Pedro Soeiro, do 37º batalhão de infantaria para o 12º da mesma arma, conforme pede.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o capitão honorario do exercito Manoel Evangelista Cabral e o sargento reformado Demetrio Nestor Borges Celixto que se acha addido ao 9º batalhão de infantaria, visto não poderem prover aos meios de subsistencia;

Recolher ao 11º batalhão de infantaria os alferes do mesmo corpo Henrique Ribeiro Campos de Vasconcellos e Abilio Vieira de Sant'Anna, que servem, o primeiro no 2º batalhão de engenharia e o segundo na Direcção Geral de Artilharia.

— Ao intendente geral da guerra:

Declarando:

Que é concedido a Querido, Menezes & Barroco prorogação de prazo, por 30 dias, para entrega das 13.000 gravatas que contractaram fornecer;

Que relativamente á concorrência ultimamente aberta para a compra de cavallos, e eguas e muars destinados aos corpos da guarnição desta Capital, o respectivo contracto deve fazer-se na Intendencia Geral da Guerra.

Mandando declarar ao commandante do 3º districto militar que a certidão, que se remette, do tempo de serviço do mestre da officina de machinistas do extinto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia Antonio Epiphanyo de Góes deve ser substituida por outra que esteja de accordo com o que se exigiu no aviso n. 239, de 12 de junho ultimo, e na informação, que por cópia se envia, da Contadoria Geral da Guerra.

— Ao director geral de engenharia, mandando ler os concertos e substituições necessarios aos apparatus da illuminação a gaz do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, conforme solicitou a Direcção Geral de Saúde.

Ministerio da Guerra—N. 398—Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1900.

Sr. intendente geral da guerra—Em solução á consulta que vos faz o commandante do 2º districto militar, de que trataes em officio n. 3.037, de 20 de agosto findo, sobre o modo de proceder quanto á distribuição de rações de café as praças, no termo do aviso de 19 de julho ultimo, quando não existir sabão nas caixas do conselho economico do respectivo corpo, declarae ao mesmo commandante, para os fins convenientes, que verificada esta hypothese, deverá a despeza ser realisada, mandando-se pagal-a pela delegacia fiscal ou alfandega, mediante indemnização pelo conselho economico, a qual será feita opportunamente.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

Dia 3

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que seja paga no Thesouro Federal a Vicente da Cunha Guimarães a quantia de 1.530\$500, de fornecimentos feitos em 1899 á Intendencia Geral da Guerra e ao Collegio Militar.

— Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á sua consideração o

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

51ª SESSÃO EM 8 DE SETEMBRO DE 1900

Presidência do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros B. de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindaliba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, André Cavalcante e G. de Carvalho.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Barbalho, João Pedro e Manoel Murтинho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.417—Minas Geraes—Relator, o Sr. B. de Pereira Franco; paciente, Ernesto de Paula Herculano.—Foi negada a ordem de *habeas-corpus*, contra o voto do Sr. Macedo Soares.

Appellação crime

N. 75—S. Paulo—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e Lucio de Mendonça; appellante, o procurador da Republica de S. Paulo; appellado, João Matuto.—Foi reformada a sentença appellada para ser o appellado condeinado no gráo médio do art. 241 do Código Penal, combinado com os arts. 13 e 63 do mesmo código, unanimemente.

Agravo de petição

N. 367 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcante; agravantes, Saraiva Gracie & Comp.; agravadas, A Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos.—Deu-se provimento ao agravo para mandar que o juiz aquó receba os embargos com condenação, contra os votos dos Srs. G. de Carvalho, Macedo Soares.

Appellação civil

N. 507—Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindaliba de Mattos e Bernardino Ferreira; appellante, a Fazenda Federal; appellado, o coronel David José Martins.—Foi reformada a sentença, julgando-se improcedente a acção e absolvendo-se a Fazenda Nacional do pedido, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça e Piza e Almeida. Não votou o Sr. B. de Pereira Franco por não se achar presente.

Revisão crime

N. 418—Pará—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Americo Lobo; peticionario, o bacharel João Nery da Costa, juiz substituto do 2º districto da comarca do Cintra.—Tomando-se conhecimento do recurso de revisão, posto que irregularmente processado, foi reformada a sentença para absolver-se o peticionario da accusação que lhe foi intentada, contra o voto do Sr. Pindaliba de Mattos.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civis

N. 631 — Capital Federal — Appellante, Dr. Athanagildo Barata Ribeiro; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Gonçalves de Carvalho.

N. 632 — Rio Grande do Sul — Appellante, Joaquim da Silva Tavares; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro B. de Pereira Franco.

N. 633 — Capital Federal — Appellante, Companhia Nacional Navegação Costeira; appellados, Souza Filho & Comp.—Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

N. 634 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellados Xarl Valais & Comp., Augusto Leuba & Comp. e outros.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

Revisão crime

N. 520 — Minas Geraes — Peticionario, Manoel Guilherme.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

N. 521 — Ouro Preto — Peticionario, Pluce Antonio de Almeida.—Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

N. 522 — Capital Federal — Peticionario, Cesario Gomes de Oliveira, ex-tenente da Brigada Policial dest. Capitul.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

N. 523—Ouro Preto — Peticionario, Paulo Severiano Casique.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

PASSAGEM

Recurso extraordinario

N. 205 — Ao Sr. Piza e Almeida. Levantou-se a sessão ás 2 1/4 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

REDACÇÃO

Estado do Amazonas

Relatorio apresentado ao Governo dos Estados Unidos da America pelo vice-consul o Sr. Temple sobre o Estado do Amazonas

O Estado do Amazonas, que pela area que occupa é o maior dos Estados Unidos do Brazil, fica situado entre os 74° e os 54° de longitude O e os 4° de latitude N. e os 10° de latitude S., sendo a sua superficie total de umas 600 milhas quadradas.

Limitam-no ao norte a Goyana Inglesa e Venezuela; a oeste a Columbia, o Perú e a Bolivia; ao sul o Estado de Matto-Grosso; e a leste o Estado do Pará.

Em as fronteiras do norte e de oeste existem serras e planaltos, porém a maior parte do Estado consiste em vastas planices, baixas e cobertas de mattas que cortam os innumerables tributarios do Amazonas.

Esses rios nascem nos Andes e convergem para a arteria principal, o Amazonas, que nesse Estado traz o nome de Solimões. Correndo por terras planas, o seu curso é em geral extremamente sinuoso e a sua corrente vagarosa. Pelo contrario, o grande rio tem comparativamente um curso direito e uma corrente veloz, isto é, de umas quatro milhas por hora. O Solimões no seu curso de oeste a leste divide o Estado em duas partes mais ou menos iguaes e constitue uma importantissima via de comunicação para o commercio entre o Pará, na foz do Amazonas, Manaus, a capital do Estado do Amazonas, e Iquitos no Perú, sendo navegavel até esta ultima cidade em todas as épocas do anno para navios cujo calado não exceda 12 pés. As distancias que separam Manaus de outros pontos sobre o Amazonas e seus tributarios estão indicadas nos mappas annexos na 1 e 3.

É digno de nota que a maioria dos grandes tributarios do Solimões, o Javary, que separa o Brazil do Perú, o Jathy, o Jurua, o Purús e o Madeira correm do sul para o norte, enquanto um só grande tributario, o rio Negro, e dous menores, o Japurá e o Içá, ou Putumayo, despejam-se no grande rio, vindos do norte. Ainda que se não encontrem serras até chegar as extremas fronteiras de norte e oeste do Estado, contudo, em geral, a parte que flui no norte do Solimões é muito mais alta e menos pantanosa do que a situada ao sul. Um tributario do rio Negro, o rio Branco na parte mais alta do seu curso, banha grandes planices cobertas de pastagens, chamadas ahi «Campos Geraes», onde vive numeroso gado. Eis, a razão pela qual

requerimento em que o amanuense da Intendencia Geral da Guerra José Rodrigues da Graça Mello, qualificado no 10º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, pede ser dispensado do serviço da mesma milicia, enquanto for empregado daquella repartição.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, papeis em que o commandante do 2º districto militar consulta como deve proceder com os desertores que são condemnados pelos tribunales civis a mais de seis annos de prisão, antes de terem respondido a conselho de guerra, de ter sido continuada a sentença do mesmo conselho ou de ser este iniciado.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando que é transferido, na arma de infantaria, do 38º batalhão para o 28º o alferes Manoel da Cunha Moraes.

Mandando :

Praticar por seis mezes na Direcção Geral de Engenharia o 1º tenente do 5º regimento de artilharia Eduardo Martins Trindade.—Communicou-se a mesma direcção;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o anspeçada do 38º batalhão de infantaria Sebastião Ignésio de Paiva e o soldado do 9º regimento de cavallaria Luiz Alves da Fonseca, julgados soffrer de molestias incuraveis e em condições de não podrem prover aos meios desubsistencia, devendo o primeiro residir fora do estabelecimento de accordo com a portaria de 28 de fevereiro de 1898.

—Ao intendente geral da Guerra :

Declarando que é approvada a deliberação que tomou o commandante do 6º districto militar de mandar entregar á viuva do tenente José Silveira Villa Lobos Junior, por intermedio do capitão Francisco de Paula Rodrigues Barcellos, cunhado deste official, o respectivo espolio, por isso que tal deliberação evitou despezas e delongas, e não contrariou o espirito da portaria de 25 de setembro de 1895.

Mandando declarar:

Ao commandante do 4º districto militar, para que o faça constar ao do 5º regimento de artilharia, que fica autorizado a mandar eliminar da carga do mesmo regimento os quatro muares que morreram em 1898 e aos quaes se referiu um dos seus antecessores em officio que dirigiu á extincta Repartição de Quartel Mestre General;

Ao commandante do 7º districto militar, para que o faça constar ao porteiro apresentado do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso Manoel Benedicto da Silva, que o Ministerio da Fazenda communicou não se poder passar-lhe o titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade, por não constarem da certidão do termo da inspecção de saude, a que foi submettido, os nomes dos medicos que constituíram a respectiva junta militar.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando trancar a matricula do alumno alferes do 38º batalhão de infantaria Manoel da Cunha Moraes.—Communicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito.

—Ao director geral de saude, declarando:

Que é approvada a tabella para distribuição de dietas na enfermaria militar de S. Gabriel, durante o actual semestre;

Que deve ser vendida pela quantia de 600\$, preço da proposta mais vantajosa, a pharmacia militar da guarnição de Goyaz, com o resto dos medicamentos, drogas e utensilios que alli existem, visto que a differença entre o valor estimativo d'elle e aquelle preço não compensa a despeza que se teria de fazer com o transporte até esta Capital do material da dita pharmacia.

Processos de concessão:
De monte-pio civil:

A D. Carolina Torres de Faria, viúva do amanuense da Secretaria de Estado do Ministério da Industria, Viação e Obras Publicas Alfredo Ribeiro de Faria, na importancia annual de 550\$, e a seus filhos Maria Carolina, Joaquim, Henrique, Carlos e Gabriella, na de 110\$ a cada um;

A D. Julieta Adelaide da Fonseca Silva, D. Maria Paula da Fonseca Silva, D. Adalgisa Amanda da Fonseca Silva, D. Edith Adelaide da Fonseca Silva e D. Adelaide Dolores da Fonseca Silva, filhas do finado inspector da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado do Espirito Santo Francisco Manoel da Fonseca Silva, na importancia annual de 300\$ a cada uma.

De meio soldo:

A D. Leolinda Barcellos dos Santos Fernandes, viúva do tenente do exercito Alpino dos Santos Fernandes, na importancia mensal de 64\$400.— O tribunal, attendendo a que foram observadas nos processos as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões de que se trata, e autorizou o registro da despeza, na fórma dos pareceres.

Ministerio da Marinha — Aviso n. 1.297, de 28 do mez proximo findo, pedindo a concessão do credito de 3:526\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso, por conta da sub-consignação—fardamento para as praças, etc.— da verba 9ª—Corpo de Marinheiros Nacionais—, para attender ao pagamento de fardamento fornecido á Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado.— O tribunal fez registrar a distribuição desse credito

Ministerio da Guerra — Aviso n. 535, de 27 de agosto ultimo, concernente ao pagamento de contas no total de 13:219\$782, proveniente de fornecimentos feitos ao ministerio.— O tribunal ordenou o registro da despeza, excluida a quantia de 200\$, em que importa uma conta de João da Silva Alves, visto mencionar a mesma conta artigos fornecidos no valor de mais 60\$000.

—Relatados pelo Sr. Dr. Francisco Ferreira da Silva Machado:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.729, de 3 de agosto proximo findo, requisitando o pagamento no Thesouro Federal, de diversas contas na importancia de 589\$400, provenientes de transporte de pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, de janeiro a maio deste anno, correndo a despeza pela consignação—Transporto de pessoal—, Titulo—Linhas—da 1ª Divisão da verba 7ª;

N. 1.999, de 28, referente á concessão á Delegacia Fiscal do referido Thesouro no Estado de Goyaz, do credito de 500\$, para despezas com a arrecadação e conservação do material etc., da consignação—serviços suspensos—da verba 21ª «Eventuales».

O tribunal determinou que se registre o pagamento da importancia de 589\$160, feita a devida annullação no credito concedido ao Thesouro Federal pelo aviso de 26 de janeiro deste anno, bem assim a distribuição do credito de 500\$ áquella Delegacia Fiscal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:
N. 1.812, de 14 de agosto ultimo, solicitando que, pela verba 30ª, seja indemnizado o agente do Instituto dos Surdos Mudos, da quantia de 3:281\$540, em que importam as despezas de prompto pagamento feitas pelo dito agente no 2º trimestre do corrente anno, e de que tratam os documentos annexos ao citado aviso.—O tribunal deixou de effectuar o registro da despeza, por terem sido indevidamente classificadas nas sub-consignações—Objectos de expediente, etc.—e—conservação do prédio—, da verba 30ª, as quantias de 20\$, 25\$, 10\$, 40\$ e 80\$, em que importam as contas de Manoel Joaquim Dias, Leitão, Amorim & Comp., Albano Marques da Silva e Domingos Joaquim da Silva (documentos ns. 4, 5, 8, 9 e 10);

N. 1.883, de 24, com a cópia do contracto celebrado entre o director do Museu Nacional e o Dr. Ernesto Hemmendorf, para exercer este, interinamente, o lugar de assistente da secção da botânica do mesmo museu.— O tribunal mandou remetter o processo á Receptoraria desta Capital, para verificar si está devidamente sellado o termo do contracto, cuja cópia, annexa ao mesmo processo, declara terem sido as assignaturas lançadas sobre uma estampilha de trescentos réis;

N. 1.889, de 25, pedindo que, no Thesouro Federal, a contar de 18 do mesmo mez até 12 de fevereiro vindouro, seja pago ao Dr. Sylvio Muniz de Souza o vencimento integral do lugar de preparador da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, visto estar substituindo interinamente o effectivo Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto, que se acha no gozo de licença, levando-se o excesso da despeza na importancia de 1:176\$036, á verba 38ª—Eventuales.— O tribunal deixou de ordenar o respectivo registro, por comprehender a despeza uma parte referente ao exercicio de 1901;

N. 1.890, da mesma data, remetendo a cópia do termo de transferencia á firma Gomes & Paulo, do contracto effectualo pelo corpo de bombeiros com a de Moraes & Comp., para o fornecimento de ferragens, tintas, etc. ao dito corpo, no semestre corrente.— O tribunal mandou fazer a devida annotação no registro do mencionado contracto;

N. 1.935, de 31, enviando a cópia do contracto fe to pelo Dr. chefe de Policia do Districto Federal com D. Adelaide Corrêa Braga, representada por seu procurador, para o aluguel do prédio occupado pela 15ª estação policial urbana.— O tribunal resolveu que se registre o dito contracto.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 1:000\$, feita pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com despezas miudas e de prompto pagamento nos mezes de junho a agosto do corrente anno, para quaes recebeu o adiantamento de igual importância.

—Ordens de pagamento, sobre as ruas proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.983, de 28 de agosto, pagamento de 2:870\$ a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, no mez de julho ultimo;

N. 1.985, da mesma data, idem de 1:312\$ a Luiz Macedo, idem, idem, no mez de julho do corrente anno;

N. 1.984, da mesma data, idem de 6:552\$ a diversos, idem, idem, nos mezes de julho e agosto ultimos;

N. 1.981, da mesma data, idem de 132\$ a Pacheco, Silva & Comp., idem, idem, no mez de julho ultimo;

N. 1.980, da mesma data, idem de 167\$900 a diversos, idem, idem, no mesmo mez;

N. 1.982, da mesma data, idem de 28\$000 a João Guimarães, idem, idem, no mesmo mez;

N. 2.011, de 30 de agosto, idem, de 4:500\$ á Companhia Lloyd Brasileira, de subvenção pela viagem na linha do Sul pelo paquete *Satellite*, no mez de junho ultimo;

N. 2.012, da mesma data, idem de 4:500\$ á mesma, idem, idem, pelo paquete *Rio Pardo*, no mez de junho ultimo;

N. 2.013, da mesma data, idem de 4:500\$ á mesma, idem, idem, pelo paquete *Aymoré*, no mez de julho ultimo;

N. 2.014, da mesma data, idem de 4:500\$ á mesma, idem, idem, pelo paquete *Rio Pardo*, no mez de julho ultimo;

N. 2.015, da mesma data, idem de 12:150\$ á mesma, pela viagem na linha do Norte pelo paquete *Maranhão*, no mez de junho ultimo.

N. 2.016, da mesma data, idem de 9:000\$ á mesma, pela viagem na linha intermediaria pelo paquete *Santos*, no mez de junho ultimo;

N. 2.010, da mesma data, idem de 12:150\$ á mesma, pela viagem na linha do Norte pelo paquete *Pernambuco*, no mez de maio ultimo;

N. 2.009, da mesma data, idem de 12:150\$ á mesma, idem idem pelo paquete *S. Salvador*, no mez de maio ultimo;

N. 2.022, da mesma data, idem de 5:030\$ á Estrada de Ferro Central do Brazil, de fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, nos mezes de janeiro, março, abril e maio do corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:
N. 1.948, de 3 do corrente, pagamento de 250\$, da folha dos salarios dos serventes do Tribunal do Jury, no mez de agosto ultimo;

N. 1.937, de 1 do corrente, idem de 1:300\$, da folha, relativa ao mez de agosto ultimo, dos auxilios concedidos aos pretores para aluguel das salas destinadas ás respectivas audiencias;

N. 1.938, da mesma data, idem de 60\$, do salario do servente do Supremo Tribunal Federal, no mez de agosto ultimo;

N. 1.946, de 3 do corrente, idem de 1:137\$170, dos salarios dos serventes da Escola Polytechnica, no mez de agosto ultimo;

N. 1.918, de 30 de agosto, idem de 500\$ ao bacharel Auto Barbosa Fortes, nomeado juiz da 4ª pretoria, para despezas de primeiro estabelecimento;

N. 1.930, de 31 de agosto, idem de 68\$100 á Imprensa Nacional, da publicação de editaes da Corte de Appellação do Districto Federal, durante o 2º trimestre do corrente anno;

N. 1.950, de 3 do corrente, idem de 375\$, da folha relativa ao mez de agosto ultimo, do aluguel da casa a que tem direito o director e o almoxarife das Colonias de Alienados na Ilha de Angra dos Reis;

N. 1.921, de 1 do corrente, idem de 100\$, do aluguel da casa do porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativa ao mez de agosto ultimo;

N. 1.921, de 30 de agosto, idem de 606\$700 á Imprensa Nacional, de publicações e trabalhos para a Repartição da Policia e Casa de Detenção, nos mezes de abril a junho ultimos.

—Ministerio da Fazenda—Exercicios findos: Requerimento de Fonseca & Comp., pagamento de 6:944\$700, de fornecimentos a immigrants estabelecidos á margem do Rio Iguaçu.

— Ministerio da Guerra:

Avisos:
N. 534, de 27 de agosto, pagamento de 4:342\$526 ao Hospicio Nacional de Alienados, do tratamento de officiaes e praças do exercito, durante o trimestre de abril a junho ultimo;

N. 538, de 29 de agosto, idem de 6:126\$500 a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste ministerio, no corrente exercicio.

Correio — Esta repartição expedirá amanhã malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Città de Genovi*, para Tenerife, Las Palmas, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Horace*, para o Lazareto e Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã as 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes, e entrega nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Casa de Detenção — Mappa do movimento das prisões durante o mez de agosto de 1900.

MOVIMENTO	PENAS									Total	
	De 2 mezes a 1 anno	De 1 a 2 annos	De 3 a 3 1/2 annos	De 4 a 7 annos	De 8 annos	De 9 e 10 annos	De 12 a 15 annos	De 21 annos	De 24 annos		De 30 annos
Passaram do mez anterior.....	10	2	10	48	30	7	19	4	16	12	158
Entraram durante o mez.....	3	3	1	1	1	—	—	—	—	—	9
Sahiram : Por conclusão de pena.....	5	—	—	1	—	—	1	—	—	—	7
Por obito.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Ficaram em prisão.....	8	5	11	48	30	7	18	4	16	12	159

Observações

Dois são do sexo feminino.

Os que entraram foram recebidos da Casa de Detenção, sendo: em estado anemico 5; anemico, apresentando phenomenos de tuberculose pulmonar incipiente 1, anemico, declarando soffrer de rheumatismo 2; e 1 sem nada de anormal.

Obituario — Sepultaram-se no dia 4 do corrente 25 pessoas fallecidas de :

Accesso pernicioso.....	1
Variola.....	1
Outras causas.....	23
—	
2	
Nacionais.....	22
Estrangeiros.....	3
—	
25	
Do sexo masculino.....	11
Do sexo feminino.....	14
—	
25	
Maiores de 12 annos.....	17
Menores de 12 annos.....	8
—	
25	
Indigentes.....	1

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 8 de setembro de 1900 (sabado) :

HORAS	BAROMETRO A O°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSFERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.	757.31	20.1	16.48	94.0	NE	—	—	—
6 a.	757.21	19.9	16.60	96.0	NE	Incerto	..	10
9 a.	756.85	20.4	16.46	92.6	ENF	Idem	..	10
1/2 d.	765.43	21.5	17.33	91.0	WNW	Encoberto	..	10
3 p.	753.18	21.0	16.78	91.0	W	Idem	..	10
6 p.	754.14	22.5	15.01	74.0	WNW	Idem	..	10
9 p.	753.86	22.2	14.87	74.6	WSW	Idem	..	10
12 n.	754.23	22.5	14.20	77.0	WNW	—	—	—

Temperatura maxima exposta.....	23°,6
> > à sombra.....	22°,6
> > minima.....	19°,6
Evaporação em 24 horas à sombra.....	1 ^m /m,3
Chuva em 24 horas.....	2 ^m /m,40
Duração do brilho solar.....	0h.00

Observações

Cahi alguma chuva durante a noite. De 6 h. a. às 7 h. 45 a. chuviscou. Entre 3 h. p. e 4 h. p. cahiram chuviscos a intervallos.

Observações feitas a 0h. m. de Grio (9 h. 07 m. a. desta Capital) em :

	Recife	Rio Grande do Sul
Barometro a O°.....	761 ^m /m,70	Telegramma defeituoso
Temperatura do ar.....	28°,2	Idem
Tensão do vapor.....	19 ^m /m,59	Idem
Humidade relativa.....	69°/m,0	Idem
Direção do vento.....	SE	Idem
Estado atmosferico.....	Bom	Idem
Nebulosidade.....	Quasi limpo	Idem
Estado do mar.....	Calmo	Idem

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8° 01' 15" NW

OBSERVAÇÕES A Ob. M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS
(9^h07^m t. m. da Capital)

PORTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSFERICO NA VIZINHA
Belém.....	Meio encoberto	Muito bom	—	ENE	Muito fraco	—	Bom
S. Luiz.....	Limpo	Bom	Corôa solar	E	Regular	Espelhado	Variavel
Parnahyba.....	Limpo	Claro	—	ENE	Iregular	—	Claro
Fortaleza.....	Meio encoberto	Claro	—	SE	Fresco	Pq. vagas	Bom
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Regular	—	Bom
Recife.....	Quasi limpo	Claro	Nevoeiro	NNE	Fraco	Chão	Encoberto
Maceió.....	Limpo	Sombrio	—	ENE	Aragem	Tranquillo	Bom
Aracajú.....	Meio encoberto	Bom	—	ESE	Regular	Bafagem	Bom
Bahia.....	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	Limpo	Variavel	—	NE	Fresco	Pq. vagas	Variavel
Santos.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro	NNE	Bafagem	—	Variavel
Paranaguá.....	Encoberto	Mão	Chuva	ESE	Fraco	—	Mão
Florianópolis.....	Encoberto	Encoberto	Chuva	SE	Duro	—	Variavel
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 8 de setembro de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelas 24 horas	Pneumones diversos	Observador
					Força	Direcção	Fresco	Nuvens			
1 h. m....	758.2	19.4	16.1	96	2.2	S. E	1.0	N	Gottas	Fina	
4 h. m....	757.0	20.8	15.7	86	0.0	—	1.0	N	Gottas	Fina	
7 h. m....	757.0	20.0	16.1	92	0.0	—	1.0	N	1.60	Fina	
10 h. m....	757.0	20.2	16.3	92	1.0	W	1.0	CK. N.			
1 h. t....	754.8	21.4	16.5	87	4.2	N. W	0.9	KN.			
4 h. t....	753.6	22.0	15.1	77	2.2	N. W	1.0	KN. N			
7 h. t....	753.5	22.3	15.0	75	2.1	N. W	1.0	CK. KN.			
10 h. n....	754.0	22.7	13.9	68	3.1	W. N. W	0.8	CK. KN.			
Médios....	755.64	21.10	15.59	84.1	1.8	—	1.0	—			

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 24°.1 ; minimo 7 h. manhã, 18°.9.

Evaporação em 24 horas 1^m/m.0.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 1^m/m.94 ; ás 7 h. da noite, 0^m/m.41. Total em 24 horas, 2^m/m.43.

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 3 do corrente, o seguinte:

	SAZUENS	ESTRANGEROS	TOTAL
Existiam.....	770	679	1.449
Entraram.....	32	21	53
Sahiram.....	33	20	53
Falleceram.....	5	2	7
Existiam.....	776	665	1.442

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 596 consultas, para as quaes se aviaram 632 receitas. Fizeram-se 47 extracções do dentes.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia

De ordem do Sr. director faz-se publico que fica aberta nesta secretaria, de 10 de agosto a 9 de novembro vindouro, a inscripção para o concurs ao logar de assistente da cadeira de clinica pediatria, a qual se encerrará ás 2 horas da tarde deste ultimo dia. No acto da inscripção cada candidato apresentará á directoria desta faculdade folha corrida no logar de seu domicilio, diploma de doutor em medicina, por qualquer das facultades da Republica, ou publico forma do mesmo e outros quaesquer titulos scientificos ou publicações que haja feito.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia, 10 de agosto de 1900. — O secretario, *Manoel dos Reis Mevelles*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1900

Presidente, *Souza Ribeiro*—Secretario, *Cesar de Oliveira*

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, coronel Goulart, Iguassú e Borges e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Cabral, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expelente :

Officio de 4 do corrente, do presidente interino da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado, na ultima semana.—Mandou-se archivar.

Officio, datado de hoje, do mesmo presidente, communicando ter o corretor Luiz Campos renunciado o resto da licença que lhe fora concedida para tratar de sua saúde, e reassumindo o exercicio do cargo de presidente effectivo.—Inteirada.

Officio da mesma data, do secretario da dita junta, corretor João Severino da Silva, comunicando haver reassumido o exercicio do seu cargo, e o corretor George E. Cox o de adjunto. — Inteirada.

Requerimentos:

De Antonio dos Santos Almeida, socio solidario da firma Alves Santos & Comp., para ser admitto á matricula de commerciante. — Deferido.

De Mattos & Nazareth, para dar-se baixa no termo que assignaram do feis de ositarios, como administradores do traieho Mattos, á rua da Saude n. 130, por terem sublocado o respectivo predio á Empreza Industrial Brasileira. — Deferido.

De John Doyle, para o registro da marca dos seus phosphoros de segurança «Guarany». — Deferido.

De Lopes, Sá & Comp., para o registro da marca dos seus phosphoros de segurança, «Aurora». — Deferido.

De B. E. Corrêa do Lago, para o registro da marca dos seus productos pharmaceuticos. — Deferido.

De William C. Barclay e Reginald G. Barclay, estabelecidos em New York, Estados Unidos da America do Norte, para o registro de cinco marcas destinadas aos seus productos medicinaes. — Deferido.

Da *Erasmic Company Limited*, estabelecida em Warrington, Inglaterra, para anotar-se no registro respectivo, sob n. 853, a transferencia feita á supplicante por Joseph Crossfield & Sons, Limited, da sua marca de perfumarias e outros productos. — Deferido.

De Manoel Ferreira da Silva, para o deposito de sua marca de cimento, registrada na Junta Commercial de S. Paulo. — Deferido.

Da Companhia Viação Fluminense, para ser archivada a escriptura de sua constituição. — Deferido.

Da Socied. de Anonyma de Seguros Terrestres e Maritimos Lloyd Americano, para o archívamento de identica escriptura. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma *Sucrerie do Cupim*, para serem archivados os seus estatutos com a carta de autorização do Governo, escriptura de compra do engenho de asucar do Cupim e certidão do pagamento do sello do capital. — Deferido.

Da Empreza Industrial Brasileira, para ser archivada a acta da assemblea geral de 23 de junho ultimo, que alterou alguns artigos dos seus estatutos. — Deferido.

Do Dav. & Comp., para o archívamento do seu contracto de sociedade em nome colectivo. — Deferido, não podendo, porém, os supplicantes inscrever no registro a sua firma commercial, sem que a regularizem, por conter a abreviatura Dav. do nome David, de um dos socios solidarios, não permitida pelo art. 3º, § 1º do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890.

Do Coque, Corrêa & Comp., Lima & Irmão Gonçalves & Vieira, A. Bruno & Comp., Alvares & Comp., Castro & Moreira, Peixoto Vianna & Comp. e Morgado & Comp., para o archívamento dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Macelo & Coutinho, para o archívamento da prorrogação do prazo do seu contracto social. — Deferido.

De P. Guimarães & Comp., para o archívamento da declaração additiva ao seu contracto social. — Deferido.

De H. Matzinger & Comp., para o archívamento da alteração do seu contracto social pela retirada do socio José Antonio Machado. — Deferido.

De Vieira Rebello & Comp., para o archívamento da alteração do seu contracto social pela retirada do socio Daniel Teixeira. — Deferido.

De Fonseca & Silva, Coque, Corrêa & Comp., Leite & Vianna, Coelho & Comp. e Martins de Pinho & Comp., para o archiva-

mento dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Ga-par de Araujo Bastos, José Borges Corrêa, José Gomes da Fonseca, Bastos & Dias, Julio Saboia & Comp., Souza & Fonseca e Coelho & Barroso, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Lopes & Comp., para identico registro. — Modifique-se a firma, na conformidade do art. 6º do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, para distinguir a de outra identica, registrada em 29 de novembro de 1894, sob n. 3.193.

De Peixoto, Vianna & Comp., para identico registro. — Regularizem a declaração por omitir o nome dos dous socios com direito ao uso da firma, menos em papeis de credito, conforme a clausula 4ª do contracto social.

De Almeida & Firbado, outrora estabelecidos á rua do Boulevard n. 9 (Villa Isabel), e actualmente na rua S. Francisco Xavier n. 68, para fazer-se a respectiva anntção no registro de sua firma. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de setembro de 1900. — Está conforme. O official-maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1900

Presidente, Souza Ribeiro — Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres Guimarães, coronel Goulart, Cabral, Iguassú e Borges e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officios de 19 do mez findo e 2 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Raja Gabaglia, communicando a abertura da fallencia dos commerciantes Bernardino Carneiro Barbosa e José da Costa Quintas, aquelle estabelecido á rua Viscondessa de Pirassununga n. 2 e este á rua Dr. Pedro Rodrigues n. 17. — Mandou-se proceder nos termos do art. 13 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.

Officio de 3 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Celso Guimarães communicando a rehabilitação do commerciante Arthur Pinto da Costa Aguiar, estabelecido á rua Barão de Itapagipe n. 103. — Mandou-se anotar a rehabilitação para os devidos effectos.

Requerimentos:

De Domingos Lourenço Lacombe, para ser nomeado corretor de mercadorias. — Deferido, prestando fiança de 5.000\$ em apolices da divida publico ou em dinheiro.

De Julio Cesar Pegado, para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos e predios rusticos. — Deferido.

De Antonio Teixeira Cardoso, para ser imposto ao agente de leilões Manoel Luiz Cardoso Guimarães a pena de suspensão, mediante o respectivo processo, por não ter pago ao supplicante, a pretexto de ser seu credor, o producto de um leilão de joias effectuado em 12 de junho ultimo, não obstante annunciar elle diariamente pelos jornas que paga as suas contas em 24 horas. — Não pôe estar junta conhecer da queixa do supplicante por competir á autoridade judiciaria a imposição da pena aos agentes de leilões nos casos de demora e falta de pagamento, a vista dos arts. 15, n. 2 e 26, 2ª parte do decreto n. 858, de 10 de novembro de 1851.

De Seraphim Ferreira Lopes, para o registro da marca destinada as velas de cera de sua fabricação. — Deferido.

De Schrioler & Comp., successores de Martel Vicente Porto, para o deposito da marca do seu preparaço «Ciscavelina», registrada na Junta Commercial de Porto Alegre. — Deferido.

De Meneses, Maribaira & Comp., Caetano Antunes Fernandes & Filhos, Seigo & Eiras, Sampaio, Silva & Comp., Trindade & Silva,

Bittencourt & Denjean, Cunha & Gonçalves, e E. Silva & Campos para o archívamento dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Juste Cathiard & Comp., anteriormente Alaphilippe, Cathiard & Comp., para archívamento da alteração de seu contracto social pela retirada do socio Emilio Alaphilippe. — Deferido.

De A. Campos & Comp., Martins & Velloso e Pimentel & Chaves, para o archívamento dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Antonio Conde de Carvalho, socio sobrevivente da firma Conde & Garcia, para dar-se baixa no contracto social da dita firma dissolvida e liquidada judicialmente pelo fallecimento do socio José Ignacio Garcia. — Deferido.

De Joaquim Rodrigues da Silva, Rocha & Mendes, Fonseca & Abreu, Morgado & Comp. e José Eroto de Brito & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Figueiredo & Silva, para o registro complementar de sua firma na parte referente ao socio Joaquim Pedro Domingues da Silva. — Deferido.

De Albino Carlos Gomes & Comp., para ser transferido aos supplicantes o «Copia-lor» em branco da firma antecessora e identica. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial de Capital Federal, 5 de setembro de 1900. — Está conforme. O official-maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1900

Presidente, Souza Ribeiro — Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres Guimarães, coronel Goulart, Cabral, Iguassú, Borges e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio de 8 do corrente, do presidente da Junta dos Corretores, remettendo, para ter o conveniente destino, a representação dirigida pela mesma junta ao Ministerio da Fazenda contra o substitutivo da Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados ao projecto n. 6 A. que sujeita ao pagamento do sello proporcional, á vista da generalidade dos seus termos, os contractos effectuados pelos corretores. — Mandou-se transmittir ao Ministerio da Fazenda a dita representação, informando que parecim procedentes os seus fundamentos para o fim de serem isentadas daquelle imposto as cópias, que os corretores são obrigados a dar ás partes contrahentes, dos assentos das transacções por elles effectuadas, na conformidade do art. 58 do Código Commercial.

Officio ditalo de hoje, do secretario da mesma junta, remettendo o boletim das cotacções dos principaes generos do mercado, na ultima semana. — Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Antonio Gonçalves de Carvalho, para o registro da marca destinada ao calçado de sua fabricação. — Deferido.

De B. E. Corrêa do Lago, para o deposito da marca dos seus productos pharmaceuticos, registrada nesta junta. — Deferido.

De Cocito Irmãos, para o deposito da marca do vinho de sua importação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo. — Deferido.

De Leon Azavey, para o deposito da marca das suas tintas de escrever, registrada na dita junta. — Deferido.

De Tito Martins Ferreira, para o deposito da marca dos seus cigarros «Cometa», registrada na dita junta. — Deferido.

Do mesmo, para o deposito da marca dos seus cigarros «Premiados», registrada na dita junta. — Deferido.

De Lopes & Faral, para o deposito das marcas dos seus productos «Anti-echymosis Faral» e «Agua de Melissa», registradas na Junta Commercial de Porto Alegre. — Deferido.

Da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, para ser archivada a acta da assembleia geral de 28 de junho ultimo, contendo as alterações feitas nos seus estatutos, com um exemplar do *Diario Official* de 10 do corrente, que publicou o decreto n. 3.719, de 30 de julho proximo findo, approvando as ditas alterações. — Deferido.

Da Companhia Braga, Costa para ser archivada a acta da assembleia geral de 6 de junho ultimo, que alterou os arts. 14 e 27 dos seus estatutos. — Deferido.

De Camacho & Guilbãrd, Cardoso Frazão & Comp., Barbosa & Azevedo, Machado & Irmão, Villela & Irmão, Carrapatoso & Oliveira e Santos & Comp., para o archívamento dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Rocha Bastos & Comp., para o archívamento da alteração do seu contracto social pelo fallecimento do socio João Lopes da Rocha Bastos, passando o socio Antonio José Lopes a assignar-se Antonio Lopes da Rocha Bastos. — Deferido, devendo os supplicantes fazer nova inscrição da firma no registro.

De Gonçalves Pereira & Comp., para o archívamento da alteração do seu contracto social pela retirada do socio de industria Manoel Pereira dos Santos. — Deferido.

De Arthur Menezes & Comp., M. M. Rodrigues & Irmão e Coelho & Ferreira, para o archívamento dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Pacheco, Vidal & Comp., Coque, Corrêa & Comp., Simonet, Lebre & Comp., Cunha & Gonçalves, Castro & Moreira Gonçalves & Almeida e Juste Cathiard & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Azevedo Silva & Vianna, para identico registro. — Não pôde ter logar o registro por não estar archivada a alteração do contracto social, quanto a mudança da firma anterior para a de Azevedo Silva & Vianna.

De Giannini & Comp., actualmente estabelecidos á rua da Uruguaiana n. 33, para fazer-se a respectiva annotação no registro de sua firma. — Deferido.

De José de Oliveira Barreira, actualmente estabelecido com fabrica de pregos á rua Babilonia n. 27, para identica annotação. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de setembro de 1900. — Esta conforme. O official-maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1900

Presidente, *Souza Ribeiro* — Secretario, *Cesar de Oliveira*

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Guimarães, coronel Goulart Cabral, Iguaçu e Borges e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Torres, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio de 14 do corrente, do juiz da Camera Commercial Dr. Celso Guimarães, comunicando a reabilitação do commerciante Jacintho Ferreira Lopes, estabelecido á rua Moreira Cesar n. 92. — Mandou-se annotar a reabilitação, para os devidos efeitos.

Requerimentos:

Da viuva Wenceslão Guimarães & C. para o registro da marca Verá Cruz destinada ao vinho do Porto do seu commercio — Deferido.

De Lipton Limited, estabelecidos em Londres, para o registro da marca destinada ao chá de seu commercio — Deferido.

De João Rodrigues da Matta, Joaquim Lopes Bastos, Terra & Santos, Isaac & F. Ehrlich, J. C. Frese & Comp., F. Peter's Nachfolger, Munyon's Homeopathic Home Remedy & Comp. e da Cleimische Fabrick Rothes Kreuz Fabrication von Desinfections und Conservierungs mitteln G. m. b. H., para o deposito complementar do registro de suas marcas, feito nesta junta — Deferidos.

De José Francisco Corrêa, para o deposito de sua marca de herba-matte «Aurora», registrada na Junta Commercial do Paraná. — Deferido.

Da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, para ser archivada a acta da assembleia geral de 2 do corrente, que reduziu o seu capital e fez outras alterações nos estatutos. — Deferido.

Da Companhia Industrial de Seda e Ramie, para ser archivada a acta da assembleia geral de 17 de julho proximo findo, que alterou o art. 4º dos seus estatutos, reduzindo o respectivo capital — Deferido.

De Mendes & Lima, Vaz Salleiro, Amorim & Comp., Valente & Santos, Alves Barbosa & Comp., Mello & Irmão, Moreira & Comp., Magalhães & Costa e Duarte Amarante & Comp., para o archívamento dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Moura, Dias & Comp., para o archívamento da alteração do seu contracto social pela retirada do socio Joaquim Coelho da Costa. — Deferido.

De Senna & Figueiredo, para o archívamento da alteração da clausula 2ª do seu contracto social. — Deferido.

De Quinta, Guimarães & Comp., para o archívamento do seu distracto social. — Deferido.

De Severino Vieira de Figueiredo, Barbosa & Azevedo e Alves Barbosa & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Jeanne auvin, para dar-se baixa no registro de sua firma por cessação do commercio. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de setembro de 1900. Está conforme. — O official-maior, *Honorio de Campos*.

Thesouro Federal

Edital de concurrencia para a compra de talões de bilhetes de loteria e outros pareis sem utilidade existentes no Thesouro Federal

De ordem do Sr. Ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até ás 2 horas da tarde do dia 15 de setembro proximo vindouro recebem-se nesta directoria propostas, em carta fechada, não só para a compra de talões de bilhetes de loterias, existentes no Thesouro Federal, com exclusão dos referentes aos annos de 1895 e 1896, mas tambem de quaesquer outros papéis sem utilidade para o mesmo thesouro.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal, 29 de agosto de 1900. — *Pedro Teixeira Soares*.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA UM LOGAR DE 4º ESCRITURARIO

De ordem do Sr. Dr. presidente deste Tribunal, faço publico que durante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, acha-se aberta nesta secretaria a inscrição ao concurso para provimento de um logar de 4º escripturario.

Na fórma do art. 89 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica da lingua nacional; grammatica das linguas franceza e ingleza; arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda; algebra, até equações do 2º grão, e escripturação mercantil por partidas dobradas.

Para a inscrição ao concurso, deverão os candidatos apresentar requerimento instruido de documentos com os quaes provem bom procedimento e a idade maior de 18 e menor de 25 annos.

Secretaria do Tribunal de Contas em 16 de agosto de 1900. — O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o respectavel Amando Belisario de Freitas Bieilho, ex-pagador da extincta commissão do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, recolha ao cofre do Thesouro Federal a importancia de 12:584\$394, e mais os juros da mora, de alcance em que foi condemnado pelo accordão lavrado em sessão de 24 de maio do corrente anno, no processo da tomada de suas contas, referentes ao periodo em que exerceu aquelle cargo.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 21 de agosto de 1900. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Dr. Saustio Lamounha Lins, ex-curador de ausentes, para que no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, allegue o que for a bem do seu direito sobre o alcance demonstrado no processo de suas contas, relativas aos actos praticados na segunda pretoria, e constitua procurador na sede deste tribunal ou declare o seu domicilio para o fim de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de ser considerado revel; tudo de conformidade com os arts. 196, 197 e 198 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 23 de agosto de 1900. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Directoria das Rendas Publicas

Venda de dous lotes de terrenos com casas de moradia em cada um, situados no Curato de Santa Cruz, entre as ruas Grão Pará e dos Bambús, com frente á rua Padre Damaso

Por esta directoria se declara que, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 9 do corrente mez, se acha aberta a concurrencia publica para a venda dos dous lotes de terrenos supramencionados, tendo o primeiro lote, cuja casa se acha em máo estado e faz esquina com as duas ultimas ruas, de frente á primeira 21 metros e de fundos p la rua dos Bambús medindo 68m,3, de largura no fundo 24m,5 e pelo lado interno 67m,8 em linha quebrada de 19m,1, de quintal murado e mais 48m,7 de terreno, perfazendo uma área de 1.627 metros quadrados, avaliada em 3:000\$ para base da concurrencia publica.

O segundo lote, fazendo esquina com as ruas Grão Pará e Padre Damaso, mede de frente a esta 38 metros e á quella 71m,8, que é a distancia da frente ao fundo, por um muro de pedra, de largura no fundo 25 metros e pelo lado interno common com o primeiro lote os mesmos 67m,8 em linha quebrada, tendo quintal murado e servindo de base o valor de 4:000\$ para a área de 2.082 metros quadrados que tem este lote com a casa de habitação.

As propostas, que deverão ser apresentadas nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação deste, poderão versar sobre a compra de um ou dous dos lotes de terrenos acima referidos, acompanhando as mesmas propostas o certificado do deposito feito, na Thesouraria do Thesouro Federal, da quantia correspondente a 5 % da valor determinado para base da concurrencia, além de ficar garantida a assignatura da escriptura pelo autor da proposta preferida.

Directoria das Rendas Publicas, 21 de agosto de 1900. — *A. F. Cardoso de Alencar e Souza*, director interino.

Directoria das Rendas Publicas

AFORAMENTO DE TERRENOS DA QUINTA DA BOA VISTA

Tendo José Gonçalves Bastos requerido o aforamento do terreno onde se acha construído o prédio n. 8, da rua Terceira, da Quinta da Boa Vista, são convidados os confrontantes e outros interessados a virem apresentar nesta directoria, dentro do prazo de 3 dias, contados da data da publicação deste, as reclamações que julgarem a bom de seus direitos, podendo examinar na Secção dos Proprios Nacionaes a planta da Quinta da Boa Vista, da qual constam as dimensões e confrontações do referido terreno, conforme vão abaixo especificados: mode 4 metros de frente por 40 metros de fundo a frente e 4 metros de fundo; confrontando ao norte com o prédio n. 10, de posse de José Thomaz da Silva, ao sul, com o prédio n. 8, de posse do mesmo José Thomaz da Silva, a leste, com a rua Segunda e a oeste, com a rua Terceira, para a qual o prédio faz frente.

Directoria das Rendas Publicas, em 28 de agosto de 1900. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino. (

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Amazonas*, procedente de Hamburgo em 25 de agosto de 1900. — Manifesto n. 539.

Armazem n. 10 — QT — R: 1 caixa n. 51, repregada.

J—R—C—C: 1 dita n. 4.105, idem.
 HH: 1 dita n. 544, idem.
 LO: 1 dita n. 194, idem.
 JRSC—9.820: 2 ditas ns. 7 e 15, idem.
 CFB—C: 3 ditas ns. 1, 2 e 3 avariadas.
 LC: 1 dita n. 7.958, idem.
 HH 2 ditas ns. 540 e 543, idem.
 JKSC—9.820: 3 ditas ns. 2, 10 e 11, idem.
 EC: 2 ditas ns. 106 e 108, idem.
 JRSC—9.820: 2 ditas ns. 1 e 6, idem.

Vapor francez *Cordillera*, procedente de Bordéus, entrado em 30 de agosto de 1900. — Manifesto n. 552.

Armazem das Amostras — Mme. Adolf: 1 pacote sem numero, roto.

Alexandre Teixeira: 1 caixa idem, repregada.

Armazem n. 11—Sem marca: 2 ditas idem, idem.

Armazem da Bagagem — Joaquim Gondes: 1 dita idem.

T. Godoy: 1 dita idem, idem.

M. Hermete: 1 mala idem, idem.

Vapor inglez *Luca*, procedente de Glasgow, entrado em 28 de agosto de 1900. — Manifesto n. 548.

Porta do Rozario — JASC: 1 barrica sem numero, quebrada.

Armazem n. 9 — 340: 1 dita idem, repregada.

J—R—C: 1 caixa n. 6.646, idem.
 MLC—V: 1 dita n. 500, idem.
 SAG: 1 dita n. 2, idem.
 EMC: 2 ditas ns. 1.048 e 1.047, idem.
 M—G: 2 ditas ns. 3.631 e 3.621, idem.
 Mem: 1 dita n. 3.633, idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
 Dia: 2 ditas ns. 884 e 885, idem.
 CP—R: 2 barricas ns. 435 e 443, idem.
 MLC—V: 1 dita n. 803, idem.
 M: 1 caixa n. 1.955, idem.
 PC—K: 2 barricas ns. 3.335 e 3.330, idem.
 Mem: 1 dita n. 3.343, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.348, repregada.
 MLC—V: 4 amarrados sem numero, solios.
 R: 1 caixa n. 310, avariada.
 LM: 1 dita n. 349, repregada.
 CP—B: 2 barricas ns. 427 e 414, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 400 e 403, idem.

Idem: 2 ditas ns. 392 e 418, idem.
 Dia: 1 dita n. 895, idem.
 FN—V: 1 gigo n. 302, idem.
 MLC—W: 1 caixa n. 499, idem.
 Vapor inglez *Hevelius*, procedente de Nova York, entrado em 27 de agosto de 1900. — Manifesto n. 543.

Armazem n. 14 — X: 3 caixas ns. 504, 503 e 505, repregadas.

JM: 1 dita n. 483, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 9 e 193, idem.
 JA: 1 dita n. 4, idem.
 P—C—C—77.117: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.
 JM: 2 ditas ns. 17 e 197, idem.
 LF: 4 ditas sem numero, idem.
 LM: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 AMC: 3 ditas ns. 230, 226 e 219, idem.
 AAS: 2 ditas ns. 160 e 163, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 157 e 158, idem.
 Idem—V. Store: 2 ditas ns. 9.615 e 9.672, idem.

BM: 1 dita n. 16, idem.
 CE: 1 dita n. 25, idem.
 CJB—A: 1 dita n. 2.730, idem.
 CBRC: 1 pacote n. 41.435, idem.
 CJB—E: 1 caixa sem numero, idem.
 CG: 1 amarrado n. 91, idem.

EB: 1 caixa n. 4, idem.
 FF: 2 ditas ns. 9.545 e 8.523, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9.528 e 9.524, idem.
 FJO: 1 dita n. 16, idem.
 HMW: 1 dita n. 2, idem.
 H: 4 ditas ns. 9, 5, 7 e 1, idem.

Idem: 1 dita n. 1.144, idem.
 JM: 2 ditas ns. 1.154 e 1.152, idem.
 Vapor francez *Cordillera*, procedente de Bordéus, entrado em 29 de agosto de 1900. — Manifesto n. 552.

Armazem da Estiva — C—M—G: 1 caixa n. 135, repregada.

Idem: 1 dita n. 136, idem.
 Despacho sobre agua — M: 6 ditas sem numero, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 M: 14 ditas idem, idem.
 MM: 3 ditas idem, idem.
 Mem: 4 ditas idem, idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Hevelius*, procedente de Nova York, entrado em 28 de agosto de 1900. — Manifesto n. 543.

Armazem n. 14—JM: 3 barricas ns. 164, 165 e 4.391, repregadas.

Idem: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.

J—R—C—C: 2 ditas ns. 95 e 164, repregadas.

W. Eleuc & Comp.: 1 dita n. 6, idem.

AMC: 1 dita n. 216, idem.
 AAS: 1 amarrado n. 154, idem.
 Idem: 1 caixa n. 9.628, idem.
 CBRC: 1 dita n. 40.879, idem.
 C: 2 ditas ns. 8 e 9, idem.
 Daneck Caroly: 1 dita n. 87, idem.
 I: 1 dita n. 2, idem.

CJB: 1 dita sem numero, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 9), idem.

ABC: 1 dita n. 40, idem.

R—F—B: 2 ditas ns. 4 e 7, idem.

Borlido Muiz & Comp.: 1 dita n. 1, idem.
 JM: 2 ditas ns. 199 e 575, idem.
 Mem: 2 ditas ns. 577 e 20, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 5, 17 e 576, idem.

Vapor allemão *Amazonas*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de agosto de 1900. — Manifesto n. 549.

Armazem n. 10 — PHC: 1 caixa n. 254, avariada.

MBC: 1 dita n. 12.091, repregada.
 BBC: 2 ditas ns. 16 e 18, idem.
 BM: 1 dita n. 1.337, idem.
 HK: 1 dita n. 1.845, idem.
 ASC: 1 dita n. 172, idem.
 SPC: 1 dita n. 12.631, idem.
 SJ: 1 dita n. 832, idem.
 VR: 2 ditas ns. 2.055 e 2.031, repregadas e avariadas.
 HSC—CB—14—S: 2 ditas ns. 876 e 877, repregadas.

Idem: 1 dita sem numero, idem.
 HSC — CBHS: 3 ditas ns. 873, 874 e 875, idem.

HSC—H: 1 dita n. 6.551, repregada e avariada.

A—R—AI: 1 dita n. 1.302, repregada.

PC—LR: 1 dita n. 9.841, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 2.641, idem.

SP: 2 ditas ns. 1.878 e 1.881, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.879 e 1.880, idem.

R—PB—13—J: 1 dita n. 4.070, idem.

CV—RS: 1 dita n. 134, idem.

MGC: 2 ditas ns. 3.524 e 3.522, idem.

S: 1 dita n. 2.337, idem.

Idem: 1 dita n. 2.585, idem.

Monteiro Guimarães: 1 dita n. 1, idem.

M—LG: 1 dita n. 7.435, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1900. — Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. almirante, chefe do Estado Maior General da Armada, se faz publico que fica aberta na 2ª secção do Quartel General, por espaço de 30 dias a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de cirurgião de 5ª classe do Corpo de Saude da Armada.

2ª Secção do Quartel General da Marinha, 30 de agosto de 1900. — Dr. José Pereira Guimarães, inspector de saude naval. (

Escola Naval

CONCURSO A UM LOGAR VAGO DE SUBSTITUTO DA 4ª SECÇÃO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director-interino, faço publico que deve encerrar-se no dia 12 do corrente, as 2 horas da tarde, a inscripção aberta no dia 12 de maio ultimo, de conformidade com o disposto no art. 1º, do annexo n. 2, ao regulamento que baixou com o decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900, para o concurso a um logar vago de substituto da 4ª secção (physica experimental e meteorologia; electricidade e suas applicações a marinha; chimica e pyrotechnia militar).

As condições para a inscripção que poderá ser feita por procuração no caso de justo impedimento do candidato, são as prescriptas no art. 106 e seu § 1º, do mesmo regulamento, além das especificadas no capitulo 2º do citado annexo, publicado no *Diario Official* de 3 do referido mez de maio.

Escola Naval, 4 de setembro de 1900. — Pelo secretario, Antonio de Assis Figueiredo, 2º official e archivist. (

Secretaria da Guerra

De ordem do Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Guerra se declara, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o disposto no art. 7º, § 4º, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.880, de 18 de abril de 1898, achava-se aberta nesta Secretaria de Estado, no prazo de 60 dias a contar desta data, inscripção para o concurso que se vae effectuar para o provimento de um logar de amanuense da mesina secretaria, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos convenientemente instruidos com documentos em que provem ser maiores de 18 annos e ter boa conducta.

O concurso versará sobre as seguintes disciplinas: calligraphia; linguas portugueza, franceza e ingleza; arithmetica, algebra até equações do 2º grau e geometria plana; geographia e historia, especialmente do Brazil; noções de direito publico, administrativo e redacção official.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 18 de julho de 1900. — O director, F. M. das Chagas. (

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 11 do corrente até às 11 1/2 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados a saber:

54.000 numeros de metal branco de 0.^m020, sendo: 10.000 de cada numero 1, 2 e 3; 5.000, n. 4; 4.000, n. 5; 4.000, n. 6; 3.000, n. 7; 2.000, n. 8 e 3.000 de cada numero 9 e 0.

14.400 numeros de metal branco de 0.^m25 sendo:

2.500, n. 1; 3.000, n. 2; 2.500, n. 3; 1.500, n. 4; 1.000, n. 5; 1.000, n. 6; 500, n. 7; 800, n. 8; 800, n. 9 e 800 n. 0.

6.350 distinctivos de metal branco de 0.^m05 sendo: 500, para artilharia de campanha; 500, para artilharia de posição; 250, para engenharia, 1.000, para cavallaria e 4.000 para infantaria.

500 liras de metal branco.
120 metros de chita encorpada.
375 metros de linho branco singello.
7.000 cobertores de lã encaruada.
100 barrotes de algodão.
320 metros de algodão morim.
466.^m4 algodão branco encorpado enfiado.
400 botões de oss) branco pequenos.

Os concurrentes deverão apresentar amostras de todos os artigos, observar as disposições relativas a estas concorrências e bem assim apresentar documento de cotação da quantia de um conto de reis (1:000\$) na Contadoria Geral da Guerra.

1.^a secção da Intendencia Geral da Guerra, 4 de setembro de 1900. — Tenente-coronel, Manuel Ferreira Neves Junior. (.

Quarto Distrito Militar

De ordem do Sr. general commandante deste districto:

Faço saber ao 2.^o tenente do 2.^o regimento de artilharia de campanha, affiliado ao 1.^o batalhão da mesma arma, José Pereira Cabral, e a todos que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, não tendo elle comparecido desde o dia 21 do corrente mez, sendo chamado para o serviço, foi declarado ausente em ordem do dia desta guarnição de n. 197, de 25 deste e é chamado por este edital para que se apresente dentro do prazo de um mez, a contar desta data, sob pena de ser processado a revelia no conselho de investigação pelo crime de deserção. E, para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital para ser publicado nos jornaes desta Capital.

Quartel General do Comman) do 4.^o Distrito Militar em 25 de agosto de 1900. — Estanislau Vieira Pamplona, capitão-secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Concurrença para a construcção de obras para carga, descarga, guarda e armazenagem de mercadorias no porto do Recife, Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que o Governo Federal recebe propostas para a construcção de obras para carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias no porto do Recife, mediante concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes:

I

O concessionario ou a empresa que organizar obriga-se a executar á sua custa as seguintes obras para carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias no porto do Recife:

1) um cães para atracção em 7.^o de profundidade livre em aguas minimas, entre o angulo do cães actual fronteiro ao oitão do edificio da Associação Commercial (secção

mais est. illa do est. illa em parte fronteiro ao extremo septentrional do caes do Norte e distante 40 metros deste extremo;

2) aterro da area comprehendida entre este caes e o littoral actual, inclusive as docas e as carreiras do extincto Arsenal de Marinha, devendo o terreno ser lido com material proveniente da obra feita pela commissão de monumentos do porto, cujo transporte e emprego ficarão a cargo do concessionario;

3) estabelecimento de guindastes hydraulicos ou electricos, conforme for julgado conveniente;

4) construcção dos armazens necessarios ao abrigo e guarda das mercadorias;

5) estabelecimento, ao longo do caes, de vias ferreas ligadas á Estrada de Ferro do Limoeiro e outras, mediante accordo com as respectivas companhias;

6) alargamento da rua existente ao longo do actual caes do Norte, que ficará com 20 metros de largura e prolongamento da mesma até a Lingueta, sendo concedida gratuitamente pelo Governo a faixa do terreno do extincto Arsenal de Marinha que for para isto necessaria, e construido pelo concessionario á sua custa o muro destinado a isolar a dita rua do resto dos terrenos do Arsenal;

7) calçamento a parallelipipedos de toda a area terral não occupada pelos armazens e outras construcções do caes, inclusive a rua projectada e as docas e carreiras do Arsenal;

8) construcção de escadas de cantaria para uso de passageiros e bagagens, no trecho do caes correspondente á praça da Lingueta, a qual ficará reservada para este serviço;

9) collocação de arganões, postos e outros accessorios necessarios á amarração e manobra dos navios que se utilizarem do caes;

10) prolongamento das galerias de aguas pluvias até a face do novo caes e drenagem dos terrenos aterrados, inclusive os do Arsenal de Marinha.

A muralha do caes será construida de accordo com o typo proposto pelo engenheiro A. Lisboa, ou outro equivalente em duração e estabilidade.

Os armazens terão esqueleto de ferro, paredes de tijolo e tecto de ferro tingido com ferro interno de madeira.

II

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data do contracto, o concessionario submeterá á approvação do Governo o plano definitivo e orçamento das obras, constantes dos seguintes desenhos e documentos:

1.^o) planta geral das obras indicando o traçado da muralha do caes, a rua projectada, a parte do caes destinada ao uso livre de passageiros e bagagens, e a que é reservada ao serviço exclusivo da empresa com a posição dos armazens, das casa das machinas para producção da força hydraulica ou electrica, das vias ferreas, dos encanamentos de aguas pluvias, etc.;

2.^o) typo da muralha do caes com os traçados das curvas de pressões;

3.^o) secção longitudinal do terreno sobre que tem de assentar a muralha, deluzida de perfurações feitas segundo o alinhamento da dita muralha, com indicações sobre a espessura, natureza e resistencia de suas camadas;

4) secções transversaes de excavações e aterros a executar, com os calculos do volume do respectivo aterro;

5.^o) planta, elevação e secções da casa das machinas para producção da força hydraulica ou electrica, o relação especificada de taes machinas com todos os accessorios;

6.^o) typos dos guindastes a empregar;

7) plantas, elevações e secções dos armazens com as respectivas vias ferreas, desvios e giradores, e relação das vagonetes, guindastes, etc., com os respectivos typos;

8) secções das galerias de aguas pluvias e relação dos encanamentos, ralos, syphons, etc., a empregar, com as respectivas dimensões e especificação do material de que são construidos;

9) especificações ou descrições minuciosas das diferentes construcções e dos materiaes que tem de ser nella empregados;

10) preços das diversas especies de obras que entram na formação da muralha do caes e das demais construcções com as respectivas demonstrações, inclusive a porcentagem para beneficio de empreiteiros;

11) orçamentos parciaes das diferentes construcções (muralha do caes, calçamento, armazens, etc.) com os respectivos eventuaes; e orçamento total das despesas da empresa, comprehendidos os juros do capital nella empregado durante o prazo de construcção e despesas de fiscalização e outras.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos si até quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro fiscal junto ás obras, o Governo não houver proferido qualquer decisão sobre elles, constituindo isso vantagem e onus para o contractante.

III

Os preços das diversas especies de obras de que trata a clausula precedente serão calculados em moeda nacional (ouro).

IV

As obras terão começo no prazo de 12 mezes, contado da approvação das plantas, e ficarão concluidas dentro de cinco annos, contados da mesma data.

Elas serão executadas com materiaes de boa qualidade, segundo os preceitos da arte, e de accordo com os planos approvados pelo Governo, podendo este, no caso de inobservancia destas condições, mandar demolir e reconstruir as ditas obras por conta do contractante.

V

Durante o prazo da concessão o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, as reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo o direito de, na falta do cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

Esta obrigação não comprehendê, porém, as obras executadas na parte do Arsenal de Marinha pertencente ao Governo, nem as da rua projectada e da parte accessida da praça da Lingueta, que são destinadas ao uso publico e devem ser entregues á Municipalidade.

VI

O concessionario terá durante o prazo da concessão o uso e gozo das obras destinadas á carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias, executando os referidos serviços de accordo com os regulamentos que forem expedidos pelo Governo.

VII

Os armazens construidos pelo concessionario gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos, ficando o mesmo concessionario sujeito ás obrigações que os regulamentos impõem aos administradores dos ditos estabelecimentos.

VIII

O concessionario poderá emitir titulos de garantia (*bonards*) sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando os regulamentos que vigorarem a tal respeito.

IX

O governo fiscalizará por engenheiro de sua confiança a execução das obras e serviços a cargo do contractante, ficando este sujeito ás obrigações que vigoram a tal respeito para os concessionarios de estradas de ferro sem garantia de juros ou subvenção da União.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante, que entrará para os cofres publicos federaes com a quantia de 15:000\$ por semestre adiantadamente.

Os serviços a cargo do contractante ficarão igualmente sujeitos a fiscalização do inspector da Alfandega do Recife, que dará ao contractante as necessarias instruções, de accordo com os regulamentos a que elles estiverem subordinados.

X

O concessionario terá o direito de perceber pela atracação de navios ao caes, pelo embarque, desembarque e armazenagem de mercadorias e outros serviços prestados em seus estabelecimentos taxas reguladas por uma tarifa segundo o typo adoptado para o caes de Santos, proposta por elle e approvada pelo Governo, não podendo as taxas de armazenagem exceder ás que são cobradas nos armazens das alfandegas da Republica e as outras ás que são cobradas nas docas de Santos.

A tarifa das taxas será revista de cinco em cinco annos, a contar da data de sua effictiva percepção; mas a redução geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros liquidos da empreza excederem a 12% do capital nella empregado.

XI

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos do contractante quaesquer sommas de dinheiro e valores pertencentes ao Governo Feder. l, as malas do Correo, as bagagens de colonos e de tropas.

Terão livremente transito, embarque e desembarque durante as horas de serviço e expediente os agentes officiaes do Governo, os passageiros dos navios atracados ao caes, e respectivas bagagens, e serão isentas das taxas de atracação as embarcações miúdas pertencentes aos ditos navios.

XII

O concessionario será obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagens da Alfandega do Recife, si assim convier ao Governo, percebendo por esses serviços as taxas officiaes das alfandegas da Republica e ficando sujeito nos regulamentos que o Ministerio da Fazenda expedir.

XIII

O concessionario terá preferencia, em igualdade de condições, para a construcção, uso e gozo de obras congêneres que, durante o prazo de sua concessão, se tornarem necessarias no porto do Recife.

XIV

O capital relativo á concessão será fixado tendo-se em vista as quantidades de obras executadas cada anno pelo contractante e preços respectivos, os juros do capital empregado durante a respectiva construcção, as despesas de fiscalização relativas ao mesmo tempo, e outras approvadas pelo Governo.

Uma vez fixado pela forma indicada, o capital da concessão em moeda nacional (ouro) não soffrerá alteração alguma.

XV

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo depois dos 10 primeiros annos de sua completa conclusão.

O preço do resgate será fixado de modo que, deduzido a applicação da divida publica da União, produza a renda de 8% sobre o capital relativo a concessão, deduzida, porém, a importância que houver sido amortizada.

XVI

Findo o prazo da concessão ficarão pertencendo á União as obras contractadas, terrenos, construcções, apparatus, todo o material fixo e rodante da empreza.

XVII

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros liquidos e calculados de forma que reproduzam o seu capital no fim do prazo da concessão.

A formação deste fundo principiará, o mais tardar, 10 annos depois de concluidas as obras.

XVIII

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 3 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XIX

O Governo estipulará multas até o maximo de 5:000\$ para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XX

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Si as obras forem executadas por empreza estrangeira, será esta considerada nacional para todos os effeitos do presente contracto.

XXI

O concessionario fara no Thesouro Federal a caução de 100:000\$ em apolices da divida publica federal ou em dinheiro sem juros, para garantia da fiel execução do contracto, perdendo a em favor da União no caso de caducidade da concessão.

A concorrência versará sobre o prazo da concessão e sobre o projecto e custo das obras especificadas na clausula I.

As propostas serão apresentadas em cartas fechadas e lacradas, até 1 hora da tarde do dia 30 de novembro de 1900, nesta directoria.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 10:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação de acceitação de sua proposta.

O referido deposito será elevado a 100:000\$ para a caução mencionada na clausula XXI, antes da assignatura do contracto, sob pena de perda desse deposito em favor da União e nullidade da preferencia da proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de julho de 1900.—C. Cesar de Campos, director geral.

Administração dos Correios do Distrito Federal

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de carteiro supplente, a effectuar-se a 16 de setembro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 annos a 30 de idade, gozar boa saúde e estar vacinados, ter bom procedimento, saber ler e escrever correctamente, e conhecer as quatro operações fundamentaes da arithmetica. (Art. 394, § 4º do regulamento.)

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato; os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação das duas provas.

Primeira secção, 11 de agosto de 1900.—O ajudante do administrador, Luiz M. de Serqueira Braga.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL NA ESTACÇÃO DO NORTE DESTINADO A BOTEQUIM.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 17 do corrente, serão recebidas, nesta secretaria, propostas para arrendamento do local na estação do Norte destinado a botequim.

A concorrência versará sobre o preço do arrendamento, vigorando, para os generos e bebidas a venda, os preços da lista já approvada, que se acha com as bases para o contracto, á disposição dos concurrentes nesta secretaria.

Os concurrentes devem comparecer nesta repartição no dia e hora acima designados, com as propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias, affin de serem abertas e lidas na presença dos apresentantes.

No acto da apresentação da proposta será exhibido em separado o recibo da caução de 100\$, realizada, até a vesperada desse dia, na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 6 de setembro de 1900.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CREAÇÃO DE MAIS DOUS TRENS DE SUBURBIOS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que do dia 15 do corrente mez em diante serão creados mais dois trens de suburbios (SU 25 A e SU 30 A), que correrão nos dias uteis, ficando por isso alterada a tabella dos tres SU 26 e SU 32 desses mesmos dias.

O trem SU 49 A deixará daquella data em diante de parar na Piedade, passando a parar nesta estação o trem SU 51.

O trem SU 25 A partirá da Estação Central ás 7 horas e 55 minutos da manhã indo até D. Clara, onde chegará ás 9 horas, e o SU 30 A partirá de Santa Cruz as 8 horas e 15 minutos da manhã, chegando á Central ás 10 horas e 20 minutos.

Escriptorio do Trafego, 8 de setembro de 1900.—M. Aguiar Moreira, sub-director do Trafego.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.125 — Memorial descriptivo acompanhando um petição de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos da Brazil, para «Um processo e apparatus para liquifizer o ar atmosferico.» — Invenção de Charles Eastman Tripler, residente em New-York (Estados Unidos da America do Norte.)

A natureza e o objecto da minha invenção é, primeiro, o tratamento do ar atmosferico, pelo qual é este convertido em liquido e segundo levar por diante o primeiro ou tratamento primitivo, utilizando a sua producção de ar liquido no fabrico de mais ar liquido, sem fazer a segunda operação por todo o processo da primeira, porém em ligação com ella.

Nos desenhos annexos aos quizes me refiro e que fazem parte da presente especificação:

A fig. 1, é uma elevação seccional de uma forma de liquefactor;

A fig. 2, é uma elevação seccional augmentada da valvula de expansão;

A fig. 3, é uma elevação seccional de outra forma de liquefactor;

A fig. 4, é uma vista em escala maior de outra forma de valvula de expansão;

A fig. 5, é uma vista horizontal, seccional sobre a linha XX da fig. 4;

A figura 6, é uma vista seccional em diagrama de uma forma do aparelho encerrando a minha invenção para liquefactor e utilizar o mesmo para condensar mais ar.

A figura 7, é uma vista semelhante modificada.

Referindo-me ás figuras 1, 2 e 6, a representa uma valvula de expansão ou bocal pelo qual o ar comprimido é expandido de uma alta pressão para uma baixa. Esta valvula ou bocal está montada sobre um grupo de conductos ou tubos *b*, que são cercados de uma capa ou forro central *c*. Póde-se empregar um só conducto ou tubo em lugar do dito grupo de tubos, se assim se quizer, porém, é preferível subdividir o ar comprimido em pequenos tubos e é também conveniente dispor os tubos em espiral no forro central *c*, de modo que a exposição do ar comprimido á acção do ar frio expandido possa ser tão longamente continuada quanto for possível.

Os tubos *b*, nas suas extremidades inferiores, estão ligados a um tubo *d*, que é a continuação da espiral do tubo *e*, e também da espiral do tubo *f*, pois as espiras *e* e *f* são apenas um unico tubo disposto em duas espiras, uma por fóra da outra. Entre os ditos dous tubos *e* e *f* está collocada uma divisão *g*, que é mais curta do que o forro principal *h*, mas chega ao fundo do mesmo. O forro ou envoltorio central *c*, é igualmente mais curto do que o forro ou envoltorio principal *h*, porém chega ao alto do mesmo, de forma que ha duas camaras ou canaes concentricos rodeando a camara central, todos communicando-se uns com os outros. Estes canaes podem ser multiplicados até o numero que se quizer.

A valvula de expansão ou esguicho (*nozzle*) *a* é formada com um ou mais orificios zinhos *i*, através dos quaes se força o ar comprimido, e tem um abatedor ou deflector *j*, seguro adjacentemente aos ditos orificios de forma a desviar os jactos do ar expandido para traz e por cima da valvula e dirigir a sua corrente pela camara central abaixo em roda dos tubos *b*. *K*, representa um pequeno ponteiro em forma de agulha para limpar os orificios *i*, de qualquer materia estranha, que os possa obstruir, tal como, humidade gelada, gaz acido carbonico gelado, ou ar solidado.

Estes ponteiros-agulhas estão presos em uma chapa *l*, seguro em uma camara *m* e ligada a uma haste *n*, tendo uma alavanca *o* para forçar os ponteiros a penetrarem nos orificios, e reciprocamente, retirar-os com intervallos convenientes.

O ar comprimido é fornecido ao aparelho por um tubo *p*, que livra a um compressor de ar, que não precisa ser aqui representado, por isso que, póde ser de qualquer tipo commum, capaz de fornecer ar comprimido a cerca de 2.500 libras por pollegada quadrada de pressão.

O ar comprimido póde ser passado por um resfriador commum para tirar-lhe o calor da compressão, antes do mesmo entrar na espiral *f*, e quando assim fornecido, passa successivamente pelos tubos *f*, *e* e *b* e expande-se pelo bocal ou valvula de expansão *a*, e por isso baixa de temperatura. Da valvula de expansão ou bocal (*nozzle*) o ar expandido é desviado pelo deflector ou abatedor (*baffle*) *j* e capuz *g*, para traz, por cima da valvula ou bocal e também para traz, por cima ou ao longo dos tubos *b* até o fundo do aparelho.

A partir deste ponto, o ar expandido sobe no canal concentrico interno entre os tubos que ali existem, dali passa por baixo, pelo canal concentrico externo, entre os tubos que ali existem, e sahe pelo tubo *r*. O tubo *s* no fundo do forro principal *h* será provido de um bujão ou torneira para o fechar.

Ao começar a funcionar o aparelho, é conveniente ter uma pressão de cerca de 2.500 libras por pollegada quadrada, mas não é preciso, especialmente, depois do ar liquido ter começado a ser produzido.

O abaxamento de temperatura é produzido pela expansão repentina do ar na valvula de expansão ou esguicho, absorverá o calor do ar comprimido na valvula de expansão ou bocal e nos tubos *b*, e este abaixamento de temperatura sera continuo e progressivo á proporção que a operação proseguir, de modo que, dentro de pouco tempo, se alcançará uma temperatura de 32° menos ou temperatura critica, com o que o ar liquido começara a ser produzido na valvula de expansão e correrá para o fundo do forro ou envoltorio principal do liquefactor.

O ar, que passa no bocal ou valvula de expansão, mas que não está liquefeito, torna-se então certamente muito frio e ao passar para cima pelo canal concentrico interno e para baixo pelo canal concentrico externo, entre os tubos, contendo ar comprimido, absorve o calor do ar comprimido, baixando a si mesmo continuamente a sua temperatura, isolando a si mesmo o centro do aparelho da influencia de calor de qualquer origem exterior, de modo que o aparelho é insensivel a de si mesmo no desenvolvimento do frio.

Em lugar de se empregar um abatedor ou deflector (*baffle*) como o que se vê em jactos ou qualquer mais apropriado póde ser empregado para desviar o ar expandido, como por exemplo: a valvula ou repucho (*nozzle*) póde ser collocado perto do alto do forro ou cobertura principal *h*, de modo que o dito alto desviará convenientemente o ar expandido.

Na forma de construção, como se vê nas figs. 3, 4 e 5, o ar comprimido é fornecido ao tubo *t* do qual parte a quatro pequenos tubos *u*. Estes são equivalentes ás espiras *e*, *f* da fig. 1, e estão dispostos em espiras em canaes concentricos *u*, *v* e *w*, quaes estão cercados de material não conductor *u*, seguro no forro externo principal, como está representado.

VV representam vasos em forma de frascos, cada um disposto em tubo maior *v*.

Ha quatro desses vasos, como aqui se vê, um para cada um dos tubos *u*, *v*. Cada vaso tem na parte inferior um tubo de descarga com valvula *v*, de modo que qualquer substancia estranha, que se liquefiquer nos vasos, possa ser retirada periodicamente. Na parte superior de cada vaso está ligado um tubo *w* formando um grupo de tubos, que estão dispostos em espiral na camara central do aparelho.

Os ditos tubos *w* entram na parte superior da valvula de expansão ou bocal *X*.

Os detalhes da construção do bocal ou repucho (*nozzle*) são vistos nas figs. 4 e 5, nas quaes *y* e *z* representam os orificios de expansão, *y*, *y'* os ponteiros-agulhas para limpeza dos ditos orificios e *z* o abatedor ou deflector (*baffle*), sendo esta feito de preferencia em forma de anel com estreitos espaços *z* para o escapamento do ar expandido, como se vê na fig. 5.

Os orificios *Y* estão collocados acima da extremidade do repucho ou bocal, de maneira que o espaço *Y* abaixo dos orificios forma um alçapão para apunhar e reter qualquer liquido resultante de quaesquer gazes estranhas que se liquefiquem em uma temperatura mais alta do que o ar atmosphérico, de forma que a obstrução do aparelho se evita em grande parte e o ar liquido fica puro e livre de substancias estranhas.

O liquido recolhido no alçapão *Y* póde ser retirado pelo tubo de descarga, *Y*. O ar que

está liquefeito derrama-se ou corre pelo exterior do repucho até o fundo do forro principal e é retirado pelo tubo *Y*.

O ar frio expandido que passa pelos orificios *Y* e não se torna liquido, passa para cima pela camara central do aparelho, dali para baixo pelos tubos *v* e para cima e para baixo pelos canaes concentricos internos e externos *t* e *u*; entre os tubos em espiral ali dispostos e para fóra pela abertura *Z*. Está collocada nos canaes concentricos uma divisio horizontal em espiral *Z'*, de modo que, o ar expandido que sahe é forçado a circular em roda do aparelho por entre os tubos, contendo ar comprimido que entra.

No seu progresso para fóra do aparelho o ar que sahe expandido e frio, resfria progressivamente o ar comprimido que entra, de modo que, quando é elle mesmo expandido uma porção delle se torna liquido, como se vê na fig. 1.

Na construção representada na fig. 6, o ar liquido produzido por qualquer dos liquefactores acima descriptos é introduzido em um receptor *a'*. Isto póde-se fazer directamente collocando o liquefactor acima do receptor, como esta representado, ou o liquido póde ser tirado por bomba ou despejado para dentro do receptor de um vaso que o contenha. No receptor *a'* está collocado um grupo de pequenos tubos *b'* e o todo cercado por uma cobertura ou forro fechado *c'* contido dentro de uma capa ou forro exterior cheio de material não conductor e uma bomba de vacuo *d'*, e esta ligada ao dito forro *c'* para dali esrotar o ar, e manter um vacuo parcial no receptor *a'*, o qual baixará a temperatura do ar liquido no receptor. Os tubos *b'* estão ligados a um tubo *e'*; este tubo *e'* em communicação com um grupo de tubos *e''* estando estes ligados por um tubo *e'* a um outro grupo *e'* e estes ultimos ligados por um tubo *e''* a outro grupo de tubos *e'*. Do ultimo grupo mencionado sahe um tubo *e'* que conduz a um forro *e'*, o qual está aberto á atmosphera pelo tubo *e'* de modo que, o ar com a pressão normal, entrando pelo dito tubo *e'* segura o seu caminho para o grupo de tubos *b'* no receptor *a'*.

Os ditos grupos de tubos podem ser dispostos em espiral si se quizer.

Representa uma bomba para esgotar o grupo de tubos *b'* e desarrregar o ar dali para dentro do forro *f'*, que encerra os tubos *e'*. Este forro ou capa está ligado por um tubo *f'* a outro forro *f''* o qual encerra os tubos *e'* e este ultimo forro está ligado por um tubo *f''* a um forro *f'''*. O forro *f'''* está ligado por um tubo *f'''* a um grupo de tubos *f'''* no forro *e'*, o dito grupo *f'''* abre para fóra por um tubo *f'''*.

Dentro do grupo de tubos *f'''* está collocada uma escova rotatoria que serve para remover o gelo dos ditos tubos, o mais possível, de modo que o ar entrando em *e'* sera resfriado e terá a sua humidade condensada no forro *e'*.

O ar que é sacado pela bomba *f'* do grupo de tubos *b'* que é contido no ar liquido no receptor *a'* deixa-se esgotar em *f''* e passando pelos diversos forros, troca as temperaturas com o ar que entra em *e'*, de forma que, o ar entrando quando chega aos tubos *b'* torna-se liquefeito pelo frio intenso dos ditos tubos e o excesso do liquido se accumula no fundo do forro *f''* do qual póde ser tirado pela bomba de vacuo *d'* pelo tubo *g'* para encher o receptor *a'*.

A extremidade interna do tubo *g'* póde ser munida de uma valvula de expansão *g'*, si se quizer.

O ar que passa para fóra no tubo *f'''* ainda se conservará frio e poderá ser usado para fins refrigerantes.

Fica entendido que, os forros contendo os tubos para encerra-la da ar, podem ser rodeados de material não conductor para excluir o calor e em lugar de tubos e forros directos, como se vê, o aparelho póde ser composto de um tubo grande e de um pequeno, disposto um dentro do outro, um para o ar que sobe e o outro para o ar que entra.

Referindo-me, agora, á fôrma do amarelho, como se vê na *fig. 7*, *A* representa um receptor ao qual o ar líquido é fornecido por um tubo com válvula *B* ou por algum outro meio. No receptor *A* está disposto um numero de tubos direitos, verticaes, que podem, porém, ser postos em espiral, si se quiser. As extremidades inferiores dos tubos *C* estão ajustadas á prova do liquido, no fundo do receptor *A* e as suas extremidades superiores são abertas para admissoão do ar atmosphérico.

Como aqui se vê, as extremidades superiores estão justas nos chapas do fundo de uma camara ou cupola *D* que está munida de um grande tubo *E*, que é aberto á atmosphera, de modo que o ar entra na camara ou cupola pelo dito tubo *E* e dali passa nos tubos *C*.

O receptor *A* é mantido em uma camara ou cavidade *F*, cuja parte do fundo fôrma uma camara *F'* separada do receptor *A*. A cavidade *F* está encerrada em uma camara invertida *G* a qual é um pouco maior em diametro do que a cavidade *F*, de fôrma que ha um canal entre as paredes adjacentes *H*, das duas cavidades.

A cavidade *G*, está encerrada em outra camara vertical *J* cuja borda superior está segura no alto do forro interno *X*. A camara *J* é um pouco maior em diametro do que a *G*, de modo que, as paredes adjacentes das camaras *G* e *J* formam uma camara *L* que as rodeia. *M*, representa uma bomba de vacuo cuja bocca de entrada está ligada por um tubo *N* ao interior do aparelho para esgotal-o. A bocca de esgotamento ou descarga da bomba *M*, está ligada a um tubo *O*, disposto em espiral na camara exterior circular *L* e n'baixo, e em cima da camara *H* interiormente, e dali estende se até o vazo *P*. O tubo *O* pôde ser dobrado muitas vezes no vazo *P*, ou pôde ser posto em espiral, como está representado, e deste vazo o dito tubo vae ao interior do aparelho, isto é, a um ponto acima do receptor *A*, como se vê, e onde está munido de uma válvula de expansião *O'*, para a expansião do ar forjado pelo tubo.

Q, representa uma bomba para transferir o ar condensado ou liquefeito da camara *F'* para o vazo *P*, pelos tubos *F''* *F'''* onde a sua expansião baixará a temperatura nos tubos *O* e de onde o ar fino pode ser tirado pelo tubo *P* para ser usado como refrigerador ou para outros fins.

Estando introduzida uma quantidade do ar liquido no receptor fechado *A* e estando fechado o tubo *b* e o liquido mantido debaixo de um vacuo pela operação da bomba de vacuo, a temperatura do conteúdo do receptor pôde ser reduzida á do ar atmosphérico admittido nos tubos *C*, de maneira que, este se condensará fortemente ou ficará liquefeito nos ditos tubos e descerá para a camara *F'* de onde pôde ser tirada á bomba para o vazo *P*.

Pôde-se dispensar essa bomba, si se quiser, e depender se da gravidade para a transferencia do liquido; porém é preferivel a bomba, porque a todo o momento ella fecha os tubos *F''* *F'''* e evita presso por detrás, e a sua sucção evita a obstrução dos tubos *C*.

O liquido excedente no vazo *P* pôde ser retirado por um tubo de descarga *R*.

Aquella que se evapora no vazo é um gaz com a temperatura muito baixa e este gaz fino faz baixar a temperatura do gaz contido no tubo, dentro do vazo, e passa para fora pela abertura de descar superior.

Fica entendido que o aparelho será forrado na exterior de uma capta exterior e tambem por dentro do forro exterior *R* para excluir o calor exterior.

Tendo, pois, por fim de descripto e determinado a natureza da minha invenção e por que forma ella é executada, declaro que reinvidico como pontos caracteres constitutivos da mesma:

1.^o um liquefactor para ar atmosphérico munido de um conducto ou cano ao qual é fornecido ar sob pressão, combinado com um expansor e meios para dirigir a corrente do

expansor por cima do mesmo e por cima ou ao longo do dito cano, substancialmente como está descripto.

2.^o um liquefactor para ar atmosphérico construído de um forro ou capa, de um tubo no dito forro ou capa, meios para supprir ar comprimido a uma extremidade do dito tubo, e um expansor na outra extremidade, estando dispostos em certos pontos, do modo que o ar quando entra do expansor passa por traz e por cima do si mesmo e do tubo, pelo que, com operação continua, fica o ar liquefeito, substancialmente como está descripto.

3.^o um liquefactor para ar atmosphérico, munido de um tubo, ao qual o ar é supprido sob pressão, combinado com uma válvula de expansião ou repucho (*nozzle*) e um forro ou capa ou outro meio, aparelhado para dirigir a corrente da válvula de expansião ou bocal (*nozzle*) immediatamente por cima da mesma válvula, bocal ou repucho, substancialmente como está descripto.

4.^o um liquefactor para ar atmosphérico consistindo em uma serie de espiraes de tubos para o exterior dos quaes é admittido o ar sob pressão, um grupo central de tubos ligando-se com a ultima espiral e uma válvula de expansião ou bocal (*nozzle*), onde terminam os ditos tubos, e divisões entre as ditas espiraes pelas quaes as correntes de ar passam em direções oppostas e trocam entre si a temperatura, substancialmente como está descripto.

5.^o em um condensador para resfriar e liquefazer ar atmosphérico, a combinação de uma camara de expansião e uma serie de conductos ou canas resfriadores, cada um l' succssivo, sendo de temperatura mais baixa do que a do que o produto e dispostos por dentro uns dos outros, substancialmente como está descripto.

6.^o em um condensador para resfriar e liquefazer ar atmosphérico, a combinação de uma camara de expansião e uma serie de conductos ou canas resfriadores com annucios nas extremidades, cada um succssivo sendo de temperatura mais baixa do que a do que o produto e collocado por dentro, substancialmente como está descripto.

7.^o Um aparelho para tornar o ar atmosphérico liquido, um forro, cana ou coberta, cano ou tubo no dito forro ou coberta, meio para supprir ar comprimido a uma extremidade do dito tubo ou cana, e um expansor na outra extremidade do dito cano ou tubo, formado por uma camara tendo um ou mais orificios, um deflector, abatedor ou deflecto (*baffle plate*) contendo a's ditos orificios e ponteiros — agulhas moveis introduzidos no dito orificio ou orificios, substancialmente como está descripto.

8.^o O processo de liquefazer ar atmosphérico, o qual consiste na condensação de uma corrente de ar comprimido pela expansião do mesmo através de um orificio e fazendo a expansião immediata do si mesmo em rola da porta exterior do orificio e ao longo do conducto ou tubo no qual está mantido e pelo qual passa, substancialmente como está descripto.

9.^o O processo de liquefazer ar atmosphérico, o qual consiste em comprimir continuamente ar para dentro de um conducto sob alta pressão, liquefazer e continuamente fôr de ar comprimido do dito conducto para um abatedor ou deflecto (*baffle plate*) e depois a reversão immediata do jacto e expandindo uma expansião do ar em rola do interior do cano ou conducto pelo qual passa o ar comprimido, substancialmente como está descripto.

10.^o o processo de resfriar e liquefazer ar atmosphérico, o qual consiste em suppral-o á successiva e contes etapas fins do ar atmosphérico expandido de maneira progressiva e isolar cada passo succssivo na dita accção resfriadora pela que a precede, substancialmente como está descripto.

11.^o um expansor para liquefazer ar atmosphérico consistindo para condensar, separar e colher gazes estranhos do ar comprimido

antes da expansião do mesmo, substancialmente como esta descripto;

12.^o um expansor deo para liquefazer ar atmosphérico, tendo o mesmo um ou mais orificios, um deflecto ou abatedor (*baffle*) para os jactos do ar expandido e um alcapão ou camara para apanhar gazes estranhos do interior do expansor e uma abertura de descarga na extremidade ou por baixo dos ditos orificios, substancialmente como está descripto;

13.^o um expansor deo para ar atmosphérico provido de um ou mais orificios em um ponto entre as extremidades do mesmo em combinação com um anel espaçado e rodeando o expansor, orificios no dito anel e ponteiros — agulhas a encaixar nos ditos orificios, substancialmente como está descripto;

14.^o em um liquefactor para ar atmosphérico, uma serie externa de tubos aos quaes é supprido ar sob pressão e uma serie interna de tubos ligados ao expansor, em combinação com um tubo maior intermediario ou camara munido de uma abertura de descarga, substancialmente como está descripto;

15.^o um liquefactor para ar atmosphérico, tendo espiraes de tubos aos quaes é supprido ar sob pressão, um expansor ao qual estão ligados os ditos tubos e um ou mais alcapões ou camaras para condensar, separar e apanhar gazes estranhos, substancialmente como está descripto;

16.^o um receptor supprido de ar liquido, uma bomba de vacuo para esgotar o mesmo, tubos submersos no ar liquido no dito receptor, um ou mais forros ou capas ligadas ao fundo dos ditos tubos no receptor e um tubo em comunicação, dali ao receptor, em combinação com um ou mais tubos no dito forro, caixas abertas em uma extremidade ao ar com pressão normal e ligadas pela outra extremidade aos tubos no receptor, substancialmente como está descripto;

17.^o Um receptor supprido de ar liquido, tubos nos mesmos abertos ao ar exterior, uma bomba de vacuo, cuja bocca de entrada está ligada para esgotar o dito receptor e cuja abertura de descarga está ligada a um tubo disposto em espiral, em canas concentricas, em volta do dito receptor, um vaso no qual está collocado o dito tubo, terminando a extremidade no receptor e um tubo ligando uma camara abaixo dos ditos tubos no receptor com o dito vaso (flask) substancialmente como está descripto.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1900. — Como procuradores, *Morr & Wilson*.

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

RESGATE DE NOTAS DO EXTINCTO BANCO DO BRAZIL

Convidam-se os possuidores das notas do extincto Banco do Brazil, abaixo designadas, a apresentalas ao troço na thesouraria do Banco da Republica do Brazil e nas casas dos seus correspondentes, nos Estados, até o dia 31 de dezembro proximo futuro, data em que, nos termos dos artigos 1.^o e 3.^o do accordo que acompanha o decreto n. 5.508, de 26 de dezembro de 1873, deve ficar extincta a sua circulação e, consequentemente, o seu valor:

- 500\$000, 2.^a serie.
- 200\$000, 3.^a e 4.^a series.
- 100\$000
- 50\$000 Series A, B e C.
- 25\$000

As ditas caixas illias tem a designação da antiga provincia a que pertencia a Caixa Emissora.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1900. — O secretario do banco, *J. G. Peçego Junior*. (